

PREFEITURA DE ITUIUTABA

PROJETO DE LEI N. , DE DE DE 2024

A COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA E FUND. C.M. Nº 11/03/2024

Presidente
Aprovado(a) em 1ª Votação
por favoráveis e contrários
S.S. 11/03/2024

Presidente

Concede subvenção no exercício de 2024 e dá outras providências.

Cm/21/2024

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A Prefeitura Municipal de Ituiutaba poderá conceder subvenção, no exercício de 2024, à Casa Nossa Senhora Aparecida – Associação de Apoio e Assistência, no valor de até R\$ 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais), conforme Processo Administrativo n.º 27319, de 26 de dezembro de 2023.

Art. 2º A subvenção concedida pela presente lei será liberada de acordo com as disponibilidades financeiras do Município e mediante requerimento da entidade beneficiária, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) comprovação da existência legal da entidade;
- b) prestação de contas da aplicação da ajuda financeira anteriormente recebida;
- c) prova de regularidade do mandato de sua diretoria.

Parágrafo único. A transferência dos recursos será feita depois de celebrado Termo de Fomento entre o Município e a entidade destinatária dos recursos.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária, do exercício financeiro de 2024, ficando autorizada, caso necessário, a abertura de crédito adicional especial para fazer face às despesas respectivas.

Parágrafo único. Em caso de abertura de crédito adicional especial, fica o Executivo Municipal autorizado a anular, total ou parcialmente, dotações do orçamento de 2024.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

DISPENSADO O INTERSTÍCIO REGIMENTAL DE 24 HORAS A ORDEM DO DIA DE HOJE

12/03/2024

Presidente

Aprovado(a) em 1ª Votação
por 16 favoráveis e 00 contrários
S.S. 12/03/2024

Presidente

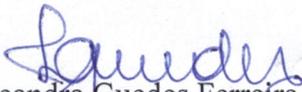
Aprovado em 2ª votação por 16 favoráveis e 00 contrários
12/03/2024

Presidente

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 1º de março de 2024.


Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

Ofício n.º 2024/036

Ituiutaba, 1º de março de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
Francisco Tomaz de Oliveira Filho
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba
Rua 24 n.º 950
Ituiutaba - MG

Assunto: **Encaminha Mensagem n.º 014.**

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem n.º 014/2024, desta data, acompanhada de projeto de lei que ***Concede subvenção no exercício de 2024 e dá outras providências.***

Com expressões de apreço e distinta consideração, subscrevo-me.

Atenciosamente,


Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

MENSAGEM N. 014/2024

Ituiutaba, 1º de março de 2024.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Por meio da presente Mensagem, é encaminhado a esse Legislativo Municipal, projeto de lei que autoriza o Executivo a destinar, à Casa Nossa Senhora Aparecida – Associação de Apoio e Assistência, recursos financeiros à conta do orçamento, do exercício de 2024, no montante de até R\$ 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais).

A beneficiária do projeto é entidade que atua na área de assistência social e saúde, presta serviço nessa área e é cadastrada no Conselho Municipal de Assistência Social, bem como no Conselho Municipal de Saúde.

Os recursos que serão repassados por meio do presente projeto de lei são provenientes do Fundo Municipal de Saúde, e será utilizado no preparo para o acolhimento de pacientes que estão a fazer tratamento oncológico em Barretos e Uberlândia e seus acompanhantes, quando necessário, dando-lhes hospedagem, alimentação para que possam usufruir do tratamento com tranquilidade, conforto e dignidade.

A iniciativa de lei informada por esta mensagem decorre de solicitação formulada no Processo Administrativo n.º 27319, de 26 de dezembro de 2023.

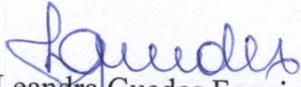
Houve significativa alteração no regramento a respeito do repasse de recursos a entidades do terceiro setor com a entrada em vigor da Lei 13.019/2014.

Sendo assim, a lei poderá garantir o amparo, mas a liberação dos recursos está inteiramente condicionada ao preenchimento dos requisitos legais pela entidade o que será verificado em processo administrativo no caso concreto.

Com essas elucidações, acha-se a matéria em condições de merecer o exame dessa Casa de Leis.

Com os protestos de estima e consideração, renovamos as homenagens devidas aos nobres integrantes dessa Câmara.

Saudações,


Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -



Câmara
MUNICIPAL DE ITUIUTABA

**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS
E FISCALIZAÇÃO**

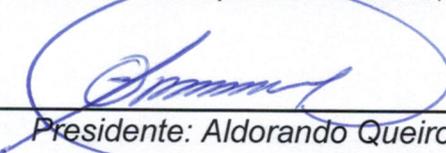
Relator: Ver. Bruno Silva Campos

**LEANDRA GUEDES FERREIRA, digna Prefeita Municipal, envia
ao Legislativo Projeto de Lei CM/21/2024, que concede subvenção, no
exercício de 2024, à Casa Nossa Senhora Aparecida - Associação de Apoio e
Assistência, no valor de até R\$ 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais),
conforme Processo Administrativo n.º 27319, de 26 de dezembro de 2023.**

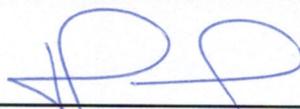
*A matéria submetida ao nosso exame não contém imperfeição de maior
monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.*

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

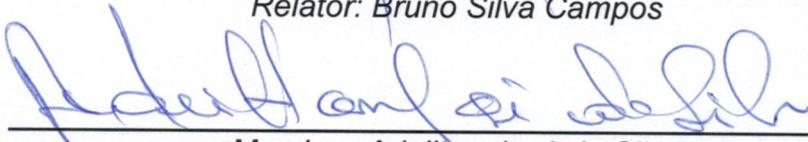
Câmara Municipal de Ituiutaba, 12 de março de 2024.



Presidente: Aldorando Queiroz de Macedo Júnior



Relator: Bruno Silva Campos



Membro: Adailton José da Silva

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

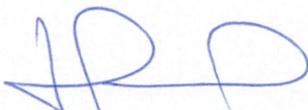
Relator: Ver. Renato Silva Moura

LEANDRA GUEDES FERREIRA, digna Prefeita Municipal, envia ao Legislativo Projeto de Lei CM/21/2024, que concede subvenção, no exercício de 2024, à Casa Nossa Senhora Aparecida - Associação de Apoio e Assistência, no valor de até R\$ 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais), conforme Processo Administrativo n.º 27319, de 26 de dezembro de 2023.

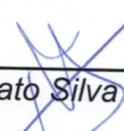
A comissão entende não haver restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, de 12 de março de 2024.



Presidente: Bruno Silva Campos



Relator: Renato Silva Moura



Membro: Sinivaldo Ferreira Paiva



PAR E C E R N° 015 /2024

LEANDRA GUEDES FERREIRA, digna Prefeita Municipal, envia ao Legislativo Projeto de Lei **CM/21/2024**, que concede subvenção, no exercício de 2024, à Casa Nossa Senhora Aparecida - Associação de Apoio e Assistência, no valor de até R\$ 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais), conforme Processo Administrativo n.º 27319, de 26 de dezembro de 2023. Por determinação do Sr. Presidente da Câmara, aludido projeto é submetido a parecer jurídico.

A matéria comporta o seguinte **parecer**:

A iniciativa de lei, no caso em exame, obedece à disciplina constitucional. A espécie do projeto – matéria orçamentária e financeira - é de iniciativa privativa do Executivo.

O fomento é parcela da atividade administrativa que envolve o incentivo da iniciativa privada de utilidade pública.

Nesse sentido, Di Pietro¹, trata os convênios celebrados com entidades privadas como “modalidades de fomento”, diferenciando-os da delegação de serviços públicos:

“É normalmente utilizado quando o Poder Público quer incentivar a iniciativa privada de interesse público. Ao invés de o Estado desempenhar, ele mesmo, determinada atividade, opta por incentivar ou auxiliar o particular que queira fazê-lo, por meio de auxílios financeiros ou subvenções, financiamentos, favores fiscais etc. A forma usual de concretizar esse incentivo é o convênio.”

Exposto o conceito legal é na doutrina de Paulo Eduardo Garrido Modesto², que encontramos um conceito enxuto e esclarecedor do instituto:

“(…) pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, voltadas para atividades de relevante valor social, que independem de concessão ou permissão do Poder Executivo, criadas por iniciativas de particulares segundo modelo previsto em lei, reconhecidas, fiscalizadas e fomentadas pelo Estado.”

A parceria voluntária nos termos da Lei n° 13.019/14 passou a vigor a partir de 1º de Janeiro de 2017, e assim as subvenções a serem concedidas devem obedecer às regras da nova lei.

A Lei n° 13.019/14 prevê em regra geral a **realização de Chamamento Público** para a formalização das parcerias.

¹ DI PIETRO, Maria Sylvania Zanella. Direito administrativo. 25. Ed. São Paulo: Editora Atlas, 2011, p. 349.
² MODESTO, Paulo Eduardo Garrido. Reforma Administrativa e Marco Legal das Organizações Sociais no Brasil. Revista de Direito Administrativo, Rio de Janeiro, n.º 210, p. 201, out./dez. 1970.



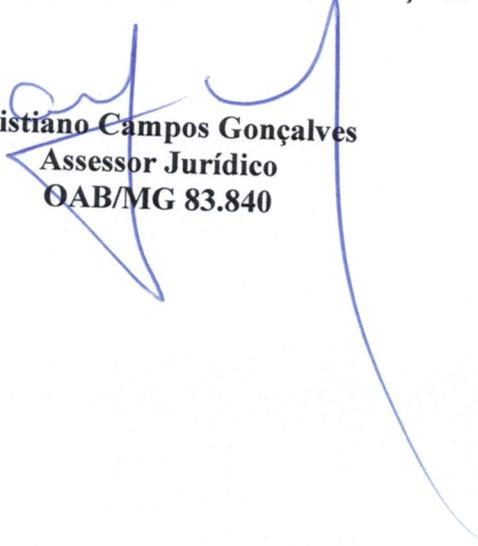
Câmara
MUNICIPAL DE ITUIUTABA

A subvenção social destinada a essa Associação deve ser pautada nas formalidades da legislação (Lei nº 13.019/2014) para ver se ela é enquadrada como única entidade que presta este serviço.

O projeto, no seu aspecto formal preenche os requisitos legais (autorização legislativa), em relação a repasse da subvenção para a entidade deve a Administração Pública Direta observar os requisitos contidos na Lei nº 13.019/14.

É o parecer.

Câmara Municipal de Ituiulaha, em 11 de março de 2024.


Cristiano Campos Gonçalves
Assessor Jurídico
OAB/MG 83.840



MUNICIPIO DE ITUIUTABA
Coragem para fazer diferente
Capa de Processo



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITUIUTABA

SPCP - SISTEMA DE PROTOCOLO E CONTROLE DE PROCESSOS

Número do Processo: 27319 / 2023

Data de Abertura: 26/12/2023 16:50:05

Contribuinte: CASA NOSSA SENHORA APARECIDA-ASSOCIAÇÃO APOIO E ASSISTÊNCIA

Órgão Solicitante:

Endereço:

Telefone: (34) 99976-3976

C.N.P.J ou C.P.F: 08.687.825/0001-38

Assunto do Processo: REQUER PROVIDÊNCIA

Complemento do Assunto: OFICIO N.º sn/2023

REF.: FAZ SOLICITAÇÃO CELEBRAR TERMO DE FOMENTO PARA 2024.

Órgão Responsável: SETOR DE PROTOCOLO

Atendido por: JOAO VICTOR RAMOS CINTRA

PREFEITURA DE ITUIUTABA - CONSTRUINDO UM FUTURO MELHOR

1

**CASA NOSSA SENHORA APARECIDA – ASSOCIAÇÃO
DE APOIO E ASSISTENCIA
CNPJ: 08.687.825/0001-38**

Ofício n.º sn/2023

Ref.: Faz Solicitação Celebrar Termo de Fomento para 2024

Ituiutaba MG, 20 de dezembro de 2023

Vossa Excelência Prefeita de Ituiutaba,

A Casa Nossa Senhora Aparecida – Associação de Apoio e Assistência, inscrita no CNPJ: 08.687.825/0001-38, que oferece apoio às famílias que precisam de local de apoio/casa, para realizar o tratamento contra Câncer no Hospital de Barretos e em Uberlândia, vem por meio de seu presidente Rodrigo Vilela Borges Laterza, inscrito no CPF: 099.985.726-65, **solicitar** da Administração Pública Municipal de Ituiutaba, representada pela Vossa Excelência Prefeita de Ituiutaba Leandra Guedes Ferreira, a **celebração de parceria por meio de Termo de Fomento 2024**, para dar continuidade aos trabalhos de acolhimento e amparo as famílias em tratamento de câncer em Barretos/SP e em Uberlândia.

Por oportunidade do presente pedido a Casa Nossa Senhora Aparecida – Associação de Apoio e Assistência, solicita:

Que o presente pedido de celebração de parceria seja deferido o mais breve possível, tendo em vista a grande necessidade da continuidade dos benefícios prestados pela Casa de Apoio.

Que seja deferido o pedido de aquisição de material permanente/equipamentos e material de utensílios, conforme esclarecimento abaixo, fundamento em legislação em vigor.

Conforme prevê a Lei Federal 13.019 de 31 de julho de 2014 e posterior alteração pela Lei 13.204 de 14 de dezembro de 2015, em seu Artigo 46:

**CASA NOSSA SENHORA APARECIDA – ASSOCIAÇÃO
DE APOIO E ASSISTENCIA
CNPJ: 08.687.825/0001-38**

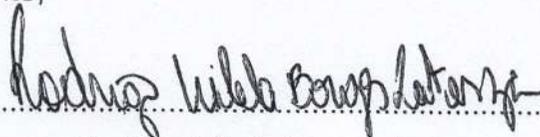
“Art. 46. Poderão ser pagas, entre outras despesas, com recursos vinculados à parceria: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015):

IV - **Aquisição** de equipamentos e materiais permanentes **essenciais à consecução do objeto** e serviços de adequação de espaço físico, **desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.**”

Observamos que esta determinação legal também foi acolhida pelos Decreto Municipal de nº 8.169 de 09 setembro de 2016, em seu Artigo 45, Inciso IV; e posteriormente ratificado pelo Decreto Municipal 8.362 de 22 de fevereiro de 2017, em seu Artigo 20, Inciso IV.

Na certeza do vosso atendimento, desde já agradecemos.

Atenciosamente,



.....
Rodrigo Vilela Borges Laterza
Presidente da Entidade

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PLANO DE TRABALHO/SERVIÇOS 2024				Convênio nº: _____/2024	
1 – Identificação do Solicitante					
Razão Social: Casa Nossa Senhora Aparecida- Associação de Apoio e Assistência				CNPJ: 08.687.825/0001-38	
Endereço: Avenida Quinze, 412				Bairro: Centro	
Cidade: Ituiutaba	UF: MG	CEP: 38.300-134	Fone: (34)9.9280-4020	Lei de Utilidade Pública Municipal 3.845 de 26/03/2007	
Conta Corrente: 3643-3	Banco: 104	Agência: 0125 Operação 003		Registro CMAS:	
Nome do Responsável: Rodrigo Vilela Borges Laterza				Cargo: Presidente	
Data de Vencimento do mandato: 10/10/2025				Fone Contato: 9.9280-4020	
Endereço de Contato Avenida Vinte e Três, 1176, Centro.				CEP: 38.300-114	
2 – Órgão Gestor de Assistência Social					
Razão Social: Secretária Municipal de Saúde				CNPJ: 18.457.218/0001-35	
Endereço: Avenida Sete com ruas 24 e 26, Centro Ituiutaba/mg				Telefone: 3271-8230	
Nome do Gestor:				CPF:	
3 – Caracterização da Proposta				Duração	
3.1 – Programa/Título:				Início	Término
Custeio e Manutenção da casa de abrigo e apoio para pessoas do município em tratamento no Hospital do Câncer de Barretos/SP e Uberlândia/MG				01/01/2024	31/12/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

=====

- Objetivo:

Recepcionar, abrigar e acolher pessoas carentes temporariamente no período de exames e diagnósticos no combate ao câncer e encaminhamento para tratamento em Barretos-SP e Uberlândia/MG, bem como orientar e encaminhar para rede de serviços locais com resolutividade, acompanhar e monitorar os encaminhamentos realizados, realizar diagnósticos socioeconômico, informação e comunicação de defesa de direitos, articulação com os serviços de outras políticas públicas setoriais de defesa de direitos dentre outros promover o acesso a espaço de guarda de pertences, de higiene pessoal, de alimentação, mantendo endereço institucional para utilização, como referência do usuário.

3.3 – Justificativa:

Tem como finalidade oferecer e assegurar atendimento para pessoas do município que necessitam de abrigo provisório, enquanto realizam exames e tratamento no hospital do Câncer em Barretos-SP e Uberlândia/MG, bem como oferecer orientação individual e grupal e encaminhamento a outros serviços socioassistenciais e demais políticas públicas que possam contribuir na construção da autonomia dos usuários desse serviço.

4 – Modalidade dos Serviços/Mês

- () Proteção Social Básica
(x) Proteção Social Especial:
 { x } Media Complexidade
 { } Alta Complexidade

5 – Previsão de Atendimento Físico

5.1 – Meta Pactuada:

300 pessoas/mês

5.2 – Público Alvo:

Pessoas carentes e em tratamento com Câncer

6 – Proposta

6.1 – Valor do Concedente:

432.000,00

6.2 – Outras Fontes da Entidade:

Espontâneas e Campanhas diversas

7 – Descrição de etapas e fases

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

=====

- Elaboração do Plano de Serviços;
- Celebração do Convênio;
- Entrega do Relatório de Atendimento na SEDS (Cláusula 7ª do Convênio);
- Pagamentos das despesas realizadas pela entidade;
- Prestação de Contas junto a SMFARH;

8 – PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

8.1 – Demonstrativo de Custos solicitados à Prefeitura Municipal de Ituiutaba

Especificação	Total
---------------	-------

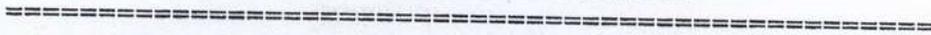
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- Pgto Alugueis de Ituiutaba, Uberlândia e Barretos ✓
- Água, Luz, Telefone/Internet de Ituiutaba ✓
- Água, Luz, Telefone/Internet de Barretos/SP ✓
- Água, Luz, Telefone/Internet de Uberlândia/MG ✓
- Folha de Pagamentos de Ituiutaba e todos encargos sociais ✓
- Folha de Pagamentos de Barretos e todos encargos sociais ✓
- Folha de Pagamentos de Uberlândia e todos encargos sociais ✓
- Rescisões e acertos/acordos e ações trabalhistas, de Ituiutaba, Barretos, Uberlândia. ✓
- Pagamento de 13º salário; ✓
- Pagamento de férias, mais 1/3 de férias ✓
- Pagamento de encargos sociais (PIS/FGTS/IRRF) ✓
- Pgto de encargos sociais retidos em folha (INSS, SEGURO DE VIDA, PLANO ODONTOLÓGICO); ✓
- Aquisição de medicamentos e fraldões. ✓
- Manutenção de Veículo, inclusive combustível. *da entidade.* ✓
- Pagamento de seguro/IPVA/DPVAT de veículos da entidade ✓
- Colchões. ✓
- Roupas de cama, mesa e banho. ✓
- Utensílios domésticos. ✓
- Reforma do prédio, onde funciona a Casa em Barretos e Uberlândia ✓
- Compra de material e equipamento permanente
- Aquisição e manutenção de uniformes ✓
- Água mineral para consumo ✓
- Pagamento de taxa de monitoramento e manutenção de alarme ✓
- Pagamento de energia elétrica, água, telefonia fixa e móvel e internet; ✓
- Taxa de segurança (BOMBEIRO); ✓
- Aquisição de uniformes e crachás ✓
- Aquisição/fornecimento de material de higiene pessoal; ✓
- Aquisição/fornecimento de material de escritório e informática; ✓
- Manutenção de móveis e eletrodomésticos; ✓
- Manutenção e reparos do imóvel; ✓
- Aquisição de toalhas de banho, mesa e lençóis; ✓
- Aquisição de material de consumo; ✓
- Pagamento de recargas de extintores; ✓
- Pagamento de serviços terceiros/pessoa jurídica; ✓
- Pagamento de serviços contábeis; ✓
- Pagamento de serviços jurídicos; ✓
- Despesas admissionais e demissionais (Medicina do Trabalho); ✓
- Despesas com Xerox; ✓
- Despesas com serviços postais; ✓
- Despesas com cópias e material gráfico ✓
- Compra de material de construção (para pequenas reformas)
- Material elétrico ✓
- Aquisição de galão de água mineral 20 litros - Reforma do imóvel (pequenas reformas) ✓

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



TOTAL	432.000,00
-----------------------	-------------------

10 – Cronograma de Desembolso Financeiro/Concedente (Subvenção)

Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maior	Junho
Previsão		43.200,00	43.200,00	43.200,00	43.200,00	43.200,00
Recebida						
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
Previsão	43.200,00	43.200,00	43.200,00	43.200,00	43.200,00	
Recebida						

11 – Fundamentação Legal

- LOAS – Lei Orgânica da Assistência Social
- PNAS – Política Nacional de Assistência Social
- NOB/SUAS/2005 – Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social
- Lei Municipal nº 4.367 de 17 de julho de 2015

12 – Declaração

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

=====

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro para fins de prova junto à **Prefeitura Municipal de Ituiutaba**, para os efeitos e sob as Penas da Lei, que inexistem qualquer débito em mora ou situação inadimplência no Município ou em qualquer órgão ou entidade da **Administração Pública Estadual e Federal**, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos da União, do Estado e do Município, na forma deste Plano de Trabalho.

Pede Deferimento.

Ituiutaba, 20/12/2023

Local e Data

Rodrigues Lúcia Borges Lacerda

Proponente

14 – Aprovação pelo Concedente

APROVADO:

Local e Data

Concedente

ILMO SENHOR OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
DA COMARCA DE ITUIUTABA/MG.

REQUERIMENTO



Eu, **Rodrigo Vilela Borges Laterza**, brasileiro, solteiro, assessor, inscrito no CPF/MF sob o nº. 099.985.726-65 e titular do RG nº. MG-13.370.247 PG/MG; residente e domiciliado na cidade de Ituiutaba/MG, sito à Avenida Vinte e Três, nº 1176, Bairro Centro, CEP:38.300-114, e-mail: rodrigojunac@yahoo.com.br, filho de Maria Angélica Vilela Borges Laterza e Marcos de Oliveira Laterza, na Qualidade de Representante Legal da CASA NOSSA SENHORA APARECIDA – ASSOCIAÇÃO DE APOIO E ASSISTÊNCIA, inscrita no CNPJ: 08.687.825/0001-38, com sede Avenida Quinze, nº 412, Centro, CEP: 38.300-134, nesta cidade de Ituiutaba/MG, E-mail: cnsaparecida@yahoo.com, vem à presença e Vossa Senhoria, a fim de cumprimento à legislação vigente e conforme disposições estatutárias, requerer, a Averbação e Arquivamento do seguinte documento

1. Ata de Eleição e Posse da Casa Nossa Senhora Aparecida – Associação de Apoio e Assistência, realizada em 09 de outubro de 2023 para o mandato de 09/10/2023 à 10/10/2025.

Por oportuno, declaro para os devidos fins que se fizerem necessários, inclusive sob pena de responsabilização; que para a realização da Assembléia supra, foram observados todos os requisitos legais e ainda todas as disposições estatutárias pertinentes, inclusive quanto à antecedência mínima de convocação e também ao quórum mínimo legal exigido.

Requeiro ainda que seja expedida uma Certidão de Resumida do documento Registrado/Averbado.

Recibo das custas em nome de: Rodrigo Vilela Borges Laterza, CPF/MF sob o nº. 099.985.726-65

Ituiutaba/MG, 10 de outubro de 2022.

N. Termos
Aguarda deferimento.

Rodrigo Vilela Borges Laterza
CPF/MF sob o nº. 099.985.726-65
PRESIDENTE

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL DA CASA NOSSA SENHORA APARECIDA – ASSOCIAÇÃO DE APOIO E ASSISTÊNCIA, PARA ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA EXECUTIVA, CONSELHO FISCAL PARA MANDATO DE 09/10/2023 A 10/10/2025.



Aos 09 (nove) dias do mês de outubro do ano dois mil e vinte três, (09/10/2023) reuniram-se os associados da Casa Nossa Senhora Aparecida – Associação de Apoio e Assistência, em Assembleia Geral convocada pelo Edital nº 001/2023, conforme disposições estatutárias, realizada no escritório sede sito avenida quinze, nº 412, centro, CEP: 38.300-134 nesta cidade de Ituiutaba/MG. A reunião teve início às dezenove horas (19:00) em primeira convocação com a presença confirmada pela lista em anexo foi confirmado o quórum mínimo necessário para realização dos trabalhos. O senhor presidente Paulo José Vilela que ora transmite o cargo, abriu a sessão explicando da honra de ter sido presidente e dos trabalhos desenvolvidos por todos os membros, que neste ato passa seus cargos, o Presidente falou da grande importância da continuidade da entidade que tem por objetivo principal oferecer acolhimento aos pacientes e acompanhantes, que precisam realizar tratamentos fora de Ituiutaba/MG no Hospital de Amor de Barretos/SP e Uberlândia/MG, destacou que sem a Casa de Apoio os pacientes não teriam condições de continuar o tratamento, uma vez que precisam ficar dias e até semanas fora de casa para tratar de uma doença que traz grande sofrimento. Destacou ainda que especialmente em relação ao mandato que ora encerra-se, foi muito difícil manter as duas unidades da Casa de Apoio em funcionamento tendo em vista os elevados custos de manutenção, que não foram acompanhados com nenhum aumento no repasse municipal. Em ato contínuo o senhor presidente disse que conforme prazo e Edital até o presente momento só uma chapa havia realizado registro, com os seguinte membros: **Rodrigo Vilela Borges Laterza**, brasileiro, assessor parlamentar, maior, capaz, portador da Cédula de Identidade nº MG-13.370.247 SSP/MG, inscrito no CPF: 099.985.726-65, residente e domiciliado nesta cidade de Ituiutaba/MG, sito Avenida Vinte e Seis, 1176, CEP: 38.300-120 Centro; **Paulo José Vilela**, brasileiro, advogado, maior, capaz, portador da Cédula de Identidade nº MG-6.230.130 SSPMG, inscrito no CPF: 855.645.326-00, residente e domiciliado nesta cidade de Ituiutaba/MG, sito Avenida Vinte e Um, 1479, CEP: 38.300-120, Centro; **Marcos de Oliveira Laterza**, brasileiro, engenheiro civil, maior, capaz, portador da Cédula de Identidade nº MG-20.831.955PC/MG, inscrito no CPF: 287.438.146-20, residente e domiciliado nesta cidade de Ituiutaba/MG, sito Rua Vinte e Dois, 1093, CEP: 38.300-076 Centro; **Aparecida da Silva Guimaraes**, brasileira, doméstica, maior, capaz, solteira, portadora da Cédula de Identidade nº MG-8.118.983 PC/MG, inscrita no CPF: 060.994.556-47, residente e domiciliada nesta cidade de Ituiutaba/MG, sito Rua Francisco G. de Souza, 48, CEP: 38.304-326, Bairro Gilca Vilela Cancellia; **Élita Gomes dos Santos**, brasileira, aposentada, maior, capaz, portadora da Cédula de Identidade nº 53.605.080-6SSP/SP, inscrita no CPF: 007.053.206-00, residente e domiciliada nesta cidade de Ituiutaba/MG, sito Avenida Tiradentes, 625, CEP: 38.304-120 Bairro Brasil; **Carolline Rosa Alves**, brasileira, solteira, secretária executiva, maior, capaz, portadora da Cédula de Identidade contida na CNH nº MG-14.194.490 SSP/MG, inscrita no CPF: 080.284.616-54, residente e domiciliada nesta cidade de Ituiutaba/MG, sito Rua Goiás, 39, CEP: 38.300-098 Bairro Camargo, **Onília Freitas da Costa**, brasileira, aposentada, maior,

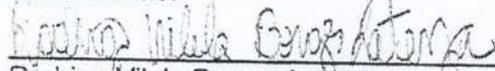
Roberto
09/10/2023

Aparecida da Silva Guimaraes
Élita Gomes dos Santos

1
Paulo José Vilela

capaz, portadora da Cédula de Identidade nº MG-5.503.996 PC/MG, inscrita no CPF: 068.003.856-62, residente e domiciliada nesta cidade de Ituiutaba/MG, sito Rua Trinta e Três-A (33-A), 579, CEP: 38.300-034 Bairro: Setor Sul. Transcorrido todo prazo de registro de chapas, foi confirmado apenas a inscrição de uma única chapa e conforme disposto pelo Estatuto, a chapa apresentada e qualificada acima, foi eleita por aclamação com a seguinte formação: Presidente: Rodrigo Vilela Borges Laterza, Tesoureiro: Paulo José Vilela, Secretária: Aparecida da Silva Guimarães, Membros do Conselho Fiscal: Marcos de Oliveira Laterza, Élita Gomes dos Santos e Onília Freitas da Costa, como Vogal a senhora Carolline Rosa Alves. O senhor presidente eleito, Rodrigo, deu posse imediata aos eleitos conforme cargos descritos acima e esclareceu: **para o período de mandato de 09/10/2023 a 10/10/2025. Conforme o Artigo 54 do estatuto não foi preenchido o número de membros suficientes para compor os cargos do conselho fiscal.** Usando a palavra o presidente eleito disse continuar a luta para dar prosseguimento a Casa de Apoio e sempre buscando condições, para melhor atender a todos que buscar ajuda. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada em clima amistoso e abaixo assinada por todos.

Assinaturas:



Rodrigo Vilela Borges Laterza

CPF: 099.985.726-65

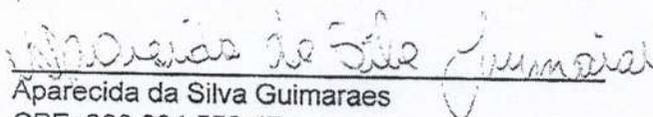
Cargo: Presidente



Paulo José Vilela

CPF: 855.645.326-00

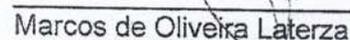
Cargo: Tesoureiro



Aparecida da Silva Guimaraes

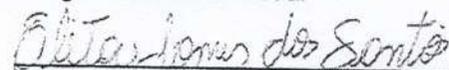
CPF: 060.994.556-47

Cargo: Secretária



CPF: 287.438.146-20

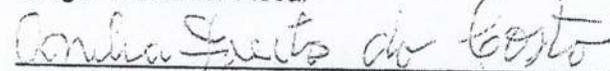
Cargo: Conselho Fiscal



Élita Gomes dos Santos

CPF: 007.053.206-00

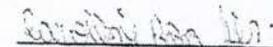
Cargo: Conselho Fiscal



Onília Freitas da Costa

CPF: 068.003.856-62

Cargo: Conselho Fiscal



Carolline Rosa Alves

CPF: 080.284.616-54

Cargo: Vogal





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

DOCUMENTO BÁSICO DE ENTRADA DO CNPJ

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

- Receita Federal do Brasil ou Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, se esse for conveniado do CNPJ

PROTOCOLO REDESIM
MGN2324892583

01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação) CASA NOSSA SENHORA APARECIDA - ASSOCIACAO DE APOIO E ASSISTENCIA	Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 08.687.825/0001-38
---	---

02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO

202 Alteracao da pessoa fisica responsavel perante o CNPJ
Quadro de Sócios e Administradores - QSA

Número de Controle: MG97444234 - 08687825000138

03. DOCUMENTOS APRESENTADOS

FCPJ QSA

04. IDENTIFICAÇÃO DO PREPOSTO

NOME DO PREPOSTO	CPF DO PREPOSTO
------------------	-----------------

05. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

Responsável Preposto

NOME
RODRIGO VILELA BORGES LATERZA

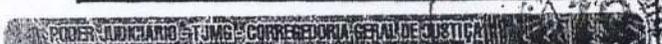
CPF
099.985.726-65

LOCAL E DATA
Itulubá/MG 24/10/2023

ASSINATURA (com firma reconhecida)
Rodrigo Vilela Borges Laterza

06. RECONHECIMENTO DE FIRMA

07. RECIBO DE ENTREGA



CARIMBO COM DATA E ASSINATURA DO FUNCIONARIO DA UNIDADE CADASTRADORA

1º Tabelionato de Notas de Itulubá - MG
Reconheço, por semelhança, a(s) assinatura(s) de
(HCE43280) RODRIGO VILELA BORGES LATERZA
em testemunho da verdade.
Itulubá, 24/10/2023 14:13:14 18980

SELO DE CONSULTA: HCE43280
CODIGO DE SEGURANÇA: 7327.4532.7462.0227
Quantidade de atos praticados: 01
Atos praticado(s) por
Fabiane Nogueira de Nascimento - Escrevente
Em: R\$7,44 TR: R\$2,81. Total: R\$9,75 ISS: R\$0,28
Consulte e valide este selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>



Nº DA ETIQUETA
A00230094



IRTDPJ

INSTITUTO DE REGISTRADORES DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE MINAS GERAIS

TERMO DEFERIMENTO CNPJ

A Solicitação para Alteração da pessoa jurídica CASA NOSSA SENHORA APARECIDA - ASSOCIACAO DE APOIO E ASSISTENCIA cujo recibo é MG97444234 e o identificador 08687825000138 foi analisada com sucesso.

A Alteração para o CNPJ 08.687.825/0001-38 foi realizada com sucesso pelo Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas Ituiutaba - MG com o número de registro:

NRC: 045781PJ00002973-09

Para emitir o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, vá no site da Receita Federal (www.receita.fazenda.gov.br) ou digite o link abaixo:

http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp



08687825000138



045781PJ0000297309



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 08.687.825/0001-38 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 07/03/2007
NOME EMPRESARIAL CASA NOSSA SENHORA APARECIDA - ASSOCIACAO DE APOIO E ASSISTENCIA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CNSA	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÓMICA PRINCIPAL 88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÓMICAS SECUNDÁRIAS 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO AV QUINZE	NÚMERO 412	COMPLEMENTO *****
CEP 38.300-134	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO ITUIUTABA
UF MG	ENDEREÇO ELETRÔNICO AMERICAITUIUTABA@GMAIL.COM	
TELEFONE (34) 3261-2102		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 07/03/2007	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 28/11/2022 às 16:44:40 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MUNICIPIO DE ITUIUTABA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS
ALVARÁ DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Alvará Nº: **2378 / 2023**

Inscrição Municipal
22798

CCM
22798

CNPJ/CPF
08.687.825/0001-38

FICA CONCEDIDO A

CASA NOSSA SENHORA APARECIDA-ASSOC APOIO E ASSIST

NOME FANTASIA

CASA NOSSA SENHORA APARECIDA-ASSOC APOIO E ASSIST

LICENÇA PARA SE ESTABELECEER

Avn 15, 412

CENTRO

38300-134 ITUIUTABA/MG

ATIVIDADE PRINCIPAL

ENTIDADE SOCIAL

Descrição Atividade

Descrição Adicional

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

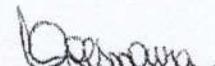
24 Horas, Inclusive Domingos e Feriados

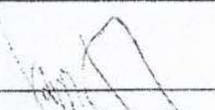
OBSERVAÇÃO:

POSSUI DECLARAÇÃO DISPENSA LICENCIAMENTO Nº MGL 2102515874 - N.F: 14/06/2024.

EXERCÍCIO	INÍCIO ATIVIDADE	Nº PROCESSO	ANO PROCESSO	VALIDADE	DATA EMISSÃO
2023	06/03/2009	1958	2022	28/02/2024 ✓	11/08/2023


Regis Luis dos Santos
Fiscal de Posturas
MAT. 4786


Luciene Dantas de Góes Moura
Fiscal de Postura
Mat. 9718


Aginalda Moura da Silva
Seção de F. Postura
Mat. 3080



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CASA NOSSA SENHORA APARECIDA - ASSOCIACAO DE APOIO E ASSISTENCIA
CNPJ: 08.687.825/0001-38

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:41:46 do dia 04/09/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 02/03/2024.

Código de controle da certidão: **4A34.81FF.CF67.863D**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 08.687.825/0001-38
Razão Social: CASA NOSSA SENHORA APARECIDA ASSOCIACAO DE APOIO ASS
Endereço: AV SETE 376 / CENTRO / ITUIUTABA / MG / 38300-152

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/12/2023 a 10/01/2024

Certificação Número: 2023121219561104072353

Informação obtida em 19/12/2023 15:25:59

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:
19/12/2023

CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
18/03/2024

NOME: CASA NOSSA SENHORA APARECIDA - ASSOCIACAO DE APOIO E ASSISTENCIA

CNPJ/CPF: 08.687.825/0001-38

LOGRADOURO: AVENIDA QUINZE

NÚMERO: 412

COMPLEMENTO:

BAIRRO: CENTRO

CEP: 38300134

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: ITUIUTABA

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: <http://www.fazenda.mg.gov.br>
=> Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2023000719109004



MUNICIPIO DE ITUIUTABA
SECRETARIA DA FAZENDA
Departamento de Receita
38300-132 - Avn 17, 1084 CENTRO ITUIUTABA MG

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número 403680/2023

Data Geração: 19/12/2023

Data Validade: 19/03/2024

Certificamos que não constam em nome do sujeito passivo identificado, nesta data, débitos com a Fazenda Pública Municipal, ressalvando o direito do município de cobrar quaisquer débitos que vierem a ser conhecidos e apurados após a expedição desta certidão.

Identificação

Crc 70021

Contribuinte CASA NOSSA SENHORA APARECIDA-ASSOC APOIO E ASSIST

CNPJ ou CPF 08.687.825/0001-38

Inscrição Estadual ou RG

Endereço 38300-134 - Avn 15, 412

Bairro CENTRO Cidade: ITUIUTABA Estado: MG

Data Emissão: 19/12/2023

Tanto a veracidade da informação quanto a manutenção da condição de não devedor poderá ser verificada na seguinte página da Internet:

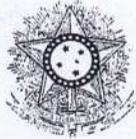
<https://www.ituiutaba.mg.gov.br>

Número: 403680/2023

Inscrição: 70021

ATENÇÃO: Qualquer rasura ou emenda **INVALIDARÁ** este documento.

Certidão Emitida Gratuitamente



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CASA NOSSA SENHORA APARECIDA - ASSOCIACAO DE APOIO E ASSISTENCIA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 08.687.825/0001-38
Certidão n°: 73131089/2023
Expedição: 19/12/2023, às 15:31:52
Validade: 16/06/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CASA NOSSA SENHORA APARECIDA - ASSOCIACAO DE APOIO E ASSISTENCIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° 08.687.825/0001-38, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

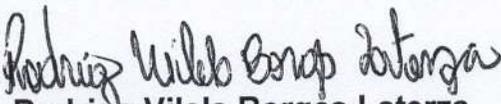
INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

MINUTA DE CERTIDÃO CONTENDO O NOME DO CONTADOR RESPONSÁVEL PELA ENTIDADE E RESPECTIVA CÓPIA DA CERTIDÃO DE REGULARIDADE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE;

C E R T I D ã O Rodrigo Vilela Borges Laterza, presidente/diretor/provedor do (a) **CASA NOSSA SENHORA APARECIDA-ASSOCIAÇÃO DE APOIO E ASSISTENCIA**, CPF 099.985.726-65, declaro para os devidos fins e sob penas da lei, que **Renaldo Ferreira Barbosa**, CPF 032.959.706-02, CRCMG n° 079319/O-6 é o contador responsável pela referida entidade e que seu registro está regular junto ao Conselho Regional de Contabilidade, conforme cópia anexa.

Ituiutaba/MG, 20 de dezembro de 2023.


Rodrigo Vilela Borges Laterza
Assinatura e carimbo com identificação

Obs: anexar a esta certidão comprovante de regularidade do contador perante o Conselho Regional de Contabilidade



**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL**

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se habilitado para o exercício da profissão contábil.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME.....	: RENALDO FERREIRA BARBOSA
REGISTRO.....	: MG-079319/O-6
CATEGORIA.....	: CONTADOR
CPF.....	: ***.959.706-**

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: MINAS GERAIS, 12/12/2023 as 13:24:03.

Válido até: 11/03/2024.

Código de Controle: 391842.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCMG.

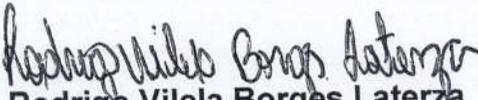
MINUTA DE CERTIDÃO CONTENDO O NOME DO GESTOR RESPONSÁVEL PELO CONTROLE ADMINISTRATIVO, FINANCEIRO E DE EXECUÇÃO DA PARCERIA

CERTIDÃO

Rodrigo Vilela Borges Laterza, presidente/diretor/provedor do (a) **CASA NOSSA SENHORA APARECIDA-ASSOCIAÇÃO DE APOIO E ASSISTENCIA**, CPF **099.985.726-65**, com apoio da Diretoria, nomeio o(a) Sr.(a) **Rodrigo Vilela Borges Laterza**, portador(a) do CPF **099.985.726-65**, como Gestor(a) na Entidade pelo controle administrativo, financeiro e de execução da parceria celebrado com a Prefeitura Municipal.

Declaro ter conhecimento e estar ciente das responsabilidades previstas na Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações.

Ituiutaba/MG, 20 de dezembro de 2023.


Rodrigo Vilela Borges Laterza
Assinatura e carimbo com identificação

RELAÇÃO NOMINAL DOS DIRIGENTES.

Rodrigo Vilela Borges Laterza, presidente/diretor/provedor do (a) **CASA NOSSASENHORA APARECIDA-ASSOCIAÇÃO DE APOIO E ASSISTENCIA**, CPF 099.985.726-65, Certifico que os dirigentes e conselheiros da referida entidade, cujo período de atuação é de 09/10/2023 a 10/10/2025, são:

Presidente: **Rodrigo Vilela Borges Laterza**, brasileiro, maior, capaz, portador da Cédula de Identidade nº MG-13.370.247 PC/MG, inscrito no CPF: 099.985.726-65, residente e domiciliado nesta cidade de Ituiutaba/MG, sito Av 23 com 28 e 26 n 1176 CEP:38300-114

Tesoureiro: **Paulo José Vilela**, brasileiro, maior, capaz, portador da Cédula de Identidade nº MG-6.230.130 SSP/MG, inscrito no CPF: 855.645.326-00, residente e domiciliado nesta cidade de Ituiutaba/MG, sito Avenida Vinte e Um, 1479, CEP: 38.300-120 Centro.

Secretaria: **Aparecida da Silva Guimaraes**, brasileira, doméstica, maior, capaz, solteira, portadora da Cédula de Identidade nº MG-8.118.983 PC/MG, inscrita no CPF: 060.994.556-47, residente e domiciliada nesta cidade de Ituiutaba/MG, sito Rua Francisco G. de Souza, 48, CEP: 38.304-326, Bairro Gilca Vilela Cancellia

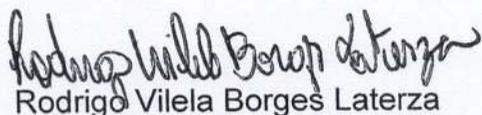
Conselho Fiscal: **Marcos de Oliveira Laterza**, brasileiro, maior, capaz, portador da Cédula de Identidade nº MG-20.831.955PC/MG, inscrito no CPF: 287.438.146-20, residente e domiciliado nesta cidade de Ituiutaba/MG, sito Rua Vinte e Dois, 1093, CEP: 38.300-076 Centro.

Conselho Fiscal: **Élita Gomes dos Santos**, brasileira, maior, capaz, portadora da Cédula de Identidade nº 53.605.080-6SSP/SP, inscrita no CPF: 007.053.206-00, residente e domiciliada nesta cidade de Ituiutaba/MG, sito Avenida Tiradentes, 625, CEP: 38.304-120Bairro Brasil.

Conselho Fiscal: **Onilia Freitas da Costa**, brasileira, maior, capaz, portadora da Cédula de Identidade nº MG-5.503.996 PC/MG, inscrita no CPF: 068.003.856-62, residente e domiciliada nesta cidade de Ituiutaba/MG, sito Rua Trinta e Três-A (33-A), 579, CEP: 38.300-034 Bairro: Setor Sul.

Vogal: **Carolline Rosa Alves**, brasileira, solteira, secretária executiva, maior, capaz, portadora da Cédula de Identidade contida na CNH nº MG-14.194.490 SSP/MG, inscrita no CPF: 080.284.616-54, residente e domiciliada nesta cidade de Ituiutaba/MG, sito Rua Goiás, 39, CEP: 38.300-098 Bairro Camargo

Ituiutaba/MG, 20 de dezembro de 2023.



Rodrigo Vilela Borges Laterza
Assinatura e carimbo com identificação

CERTIDAO CONTENDO O NOME DOS DIRIGENTES E PERÍODO DE
ATUAÇÃO

CERTIDÃO

Rodrigo Vilela Borges Laterza, presidente/diretor/provedor do (a) **CASA NOSSASENHORA APARECIDA-ASSOCIAÇÃO DE APOIO E ASSISTENCIA**, CPF **099.985.726-65**, Certifico que os dirigentes e conselheiros da referida entidade, cujo período de atuação é de 09/10/2023 a 10/10/2025, são:

Presidente: Rodrigo Vilela Borges Laterza, CPF 099.985.726-65

Tesoureiro: Paulo José Vilela, CPF: 855.645.326-00

Secretaria: Aparecida da Silva Guimaraes CPF: 060.994.556-47

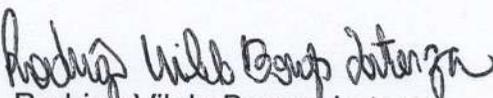
Conselho Fiscal: Marcos de Oliveira Laterza CPF:287.438.146-20

Conselho Fiscal: Érita Gomes dos Santos CPF:007.053.206-00

Conselho Fiscal: Onilia Freitas da Costa CPF:068.003.856-62

Vogal: Carolline Rosa Alves CPF: 080.284.616-54

Ituiutaba/MG, 20 de dezembro de 2023.

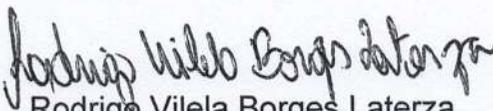

Rodrigo Vilela Borges Laterza
Assinatura e carimbo com identificação

DECLARAÇÃO DE COMPROMETIMENTO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS
CONFORME LEI 13.019/2014.

DECLARAÇÃO

Rodrigo Vilela Borges Laterza, presidente/diretor/provedor do (a) **CASA NOSSA SENHORA APARECIDA-ASSOCIAÇÃO DE APOIO E ASSISTENCIA**, inscrito **CPF 099.985.726-65**, declaro para os devidos fins que a entidade **CASA NOSSA SENHORA APARECIDA-ASSOCIAÇÃO DE APOIO E ASSISTENCIA** se compromete em aplicar os recursos repassados de acordo com o art. 51 da Lei 13.019/2014 bem como prestar contas na forma dos art.(s) 63 a 68 da mesma lei.

Ituiutaba/MG, 20 de dezembro de 2023.

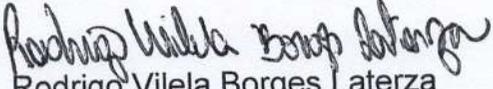

Rodrigo Vilela Borges Laterza
Assinatura e carimbo com identificação

DECLARAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE PARENTES E EMPRESAS

DECLARAÇÃO

Rodrigo Vilela Borges Laterza, presidente/diretor/provedor do (a) **CASA NOSSASENHORA APARECIDA-ASSOCIAÇÃO DE APOIO E ASSISTENCIA**, inscrito no **CPF 099.985.726-65**, declaro não haver contratação de parentes ou empresas, inclusive por afinidade, de dirigentes vinculados a este objeto, bem como membros do Poder Público.

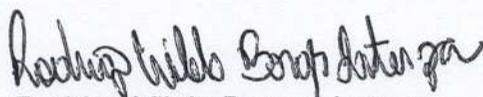
Ituiutaba/MG, 20 de dezembro de 2023.


Rodrigo Vilela Borges Laterza
Assinatura e carimbo com identificação

Declaração em atendimento ao inciso XXXIII do art.7º da Constituição Federal.

Rodrigo Vilela Borges Laterza, presidente/diretor/provedor do (a) **CASA NOSSA SENHORA APARECIDA-ASSOCIAÇÃO DE APOIO E ASSISTENCIA**, inscrito CPF **099.985.726-65**, declaro para os devidos fins e sob penas da lei, para fins de formalização do Termo de Parceria com o Município de Ituiutaba/MG, em cumprimento ao inciso XXXIII do Art 7º da Constituição Federal, de que não possuímos em nosso quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Ituiutaba/MG, 20 de dezembro de 2023.



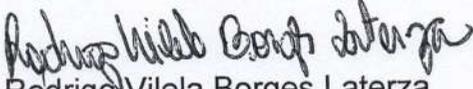
Rodrigo Vilela Borges Laterza
Assinatura e carimbo com identificação

DECLARAÇÃO DE QUE OS DIRIGENTES DA ENTIDADE NÃO SÃO AGENTES
POLÍTICOS

DECLARAÇÃO

Rodrigo Vilela Borges Laterza, presidente/diretor/provedor do (a) **CASA NOSSA SENHORA APARECIDA-ASSOCIAÇÃO DE APOIO E ASSISTENCIA**, inscrito **CPF 099.985.726-65**, declaro para os devidos fins e sob penas da lei, que não integram a respectiva diretoria agentes políticos do governo concedente.

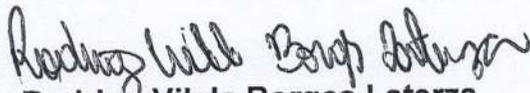
Ituiutaba/MG, 20 de dezembro de 2023.


Rodrigo Vilela Borges Laterza
Assinatura e carimbo com identificação

FICHA CADASTRAL

I - IDENTIFICAÇÃO		EXERCÍCIO DE 2019	
01 – ENTIDADE: CASA NOSSA SENHORA APARECIDA-ASSOCIAÇÃO DE APOIO E ASSISTENCIA		02 – CNPJ: 08.687.825/0001-38	
03 - ENDEREÇO: AVENIDA QUINZE, 412.			
04: CEP 38.300-134	05- BAIRRO CENTRO	06-FONE 3261-2102	07- FAX
08-SITE		09-EMAIL	
II – IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL			
10- NOME: Rodrigo Vilela Borges Laterza		11-CPF: 099.985.726-65	
12-RG: MG-13.370.247 PCMG		13- DATA DA POSSE: 09/10/2023	
14- ENDEREÇO RESIDENCIAL: AVE. VINTE E TRES, 1176. CEP: 38.300-114			
15- BAIRRO: CENTRO	16 – TELEFONE:	17- CELULAR: 034(9.9280-4020)	

Ituiutaba/MG, 20 de dezembro de 2023.


Rodrigo Vilela Borges Laterza
 Presidente
 CPF: 099.985.726-65

DECLARAÇÃO DE ABERTURA DE CONTA CORRENTE ESPECÍFICA:

DECLARAÇÃO

Rodrigo Vilela Borges Laterza, presidente/diretor/provedor do (a) **CASA NOSSA SENHORA APARECIDA-ASSOCIAÇÃO DE APOIO E ASSISTENCIA**, inscrito **CPF 099.985.726-65**, declaro para os devidos fins e sob penas da lei, que temos conta específica Caixa Econômica Federal, da qual encaminharemos:

Banco: Caixa Econômica Federal

Endereço: Rua Vinte e Dois, 537

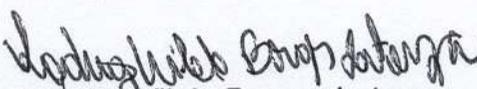
Município: Ituiutaba

Telefone:3271-7500

Agência nº: 0125

Conta nº: 003.00003643-3

Ituiutaba/MG, 20 de dezembro de 2023.

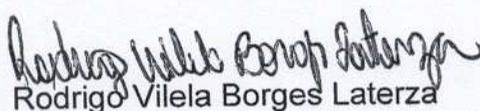

Rodrigo Vilela Borges Laterza
Assinatura e carimbo com identificação

DECLARAÇÃO DE ADIMPLÊNCIA COM O PODER PÚBLICO

DECLARAÇÃO

Rodrigo Vilela Borges Laterza, presidente/diretor/provedor do (a) **CASA NOSSASENHORA APARECIDA-ASSOCIAÇÃO DE APOIO E ASSISTENCIA**, inscrito **CPF 099.985.726-65**, declaro para os devidos fins e sob penas da lei, que a formalização do Termo de Parceria com o Município de Ituiutaba não contraria o Estatuto da entidade e que a mesma está em dia com as prestações de contas referente a recursos recebidos do Município de Ituiutaba.

Ituiutaba/MG, 20 de dezembro de 2023.



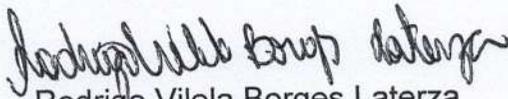
Rodrigo Vilela Borges Laterza
Assinatura e carimbo com identificação

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE ADMINISTRATIVA, TÉCNICA E
GERENCIAL PARA A EXECUÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

DECLARAÇÃO

Rodrigo Vilela Borges Laterza, presidente/diretor/provedor do (a) **CASA NOSSA SENHORA APARECIDA-ASSOCIAÇÃO DE APOIO E ASSISTENCIA**, CPF 099.985.726-65, declaro para os devidos fins e sob penas da lei, que o(a) **CASA NOSSA SENHORA APARECIDA-ASSOCIAÇÃO DE APOIO E ASSISTENCIA**, dispõe de estrutura física e de pessoal, com capacidade administrativa, técnica e gerencial para a execução do Plano de Trabalho proposto, assumindo inteira responsabilidade pelo cumprimento de todas as metas, acompanhamento e prestação de contas, bem como em atender o art. 43 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Ituiutaba/MG, 20 de dezembro de 2023.

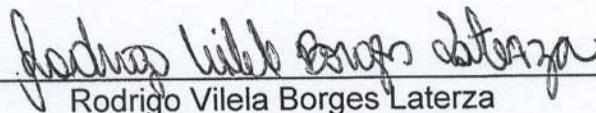

Rodrigo Vilela Borges Laterza
Assinatura e carimbo com identificação

DECLARAÇÃO DE INICIO DE ATIVIDADES

DECLARAÇÃO

Rodrigo Vilela Borges Laterza, presidente/diretor/provedor do (a) **CASA NOSSA SENHORA APARECIDA-ASSOCIAÇÃO DE APOIO E ASSISTENCIA**, CPF 099.985.726-65, declaro para os devidos fins que a entidade **CASA NOSSA SENHORA APARECIDA-ASSOCIAÇÃO DE APOIO E ASSISTENCIA** teve seu início das atividades em 07/03/2007 e que seu Estatuto atende os art. 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/14.

Ituiutaba/MG, 20 de dezembro de 2023.



Rodrigo Vilela Borges Laterza
CPF: 099.985.726-65

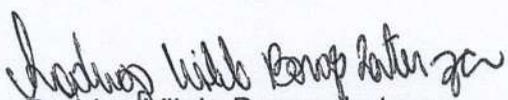
Assinatura e carimbo com identificação

DECLARAÇÃO INFORMANDO SE A ENTIDADE APLICA NAS ATIVIDADES
FINS AO MENOS 80% DE SUA RECEITA

DECLARAÇÃO

Rodrigo Vilela Borges Laterza, presidente/diretor/provedor do (a) **CASA NOSSASENHORA APARECIDA-ASSOCIAÇÃO DE APOIO E ASSISTENCIA**, inscrito CPF **099.985.726-65**, declaro para os devidos fins e sob penas da lei, que a entidade aplica nas atividades fins ao menos 80% de sua receita.

Ituiutaba/MG, 20 de dezembro de 2023.


Rodrigo Vilela Borges Laterza
Assinatura e carimbo com identificação

À Secretaria Municipal de Saúde,

No processo requer verba para continuidade aos trabalhos de acolhimento e amparo das famílias em tratamento de Câncer, para que indique se há dotação orçamentaria para acobertar o Termo de Fomento no valor de R\$ 432.000,00.

Caso haja, que seja analisado e aprovado o plano de trabalho, especificando o interesse público e relevância social da proposta conforme artigo 2º da lei 13.019/2014.

Indicar o fiscal que irá acompanhar a execução do plano de trabalho com nome, cargo e matrícula, assim como, a dotação orçamentaria que irá acobertar com QDD completo, indicando auxílio ou subvenção.

Em seguida devolver a esse setor.

28/12/2023


Fernanda Souza Santos

Mat 2739

Ao **Setor de convênios**, considerando a necessidade de redução no orçamento para o exercício de 2024 devido à queda da arrecadação do exercício de 2023 a Secretaria de Saúde não possui disponibilidade financeira e orçamentaria para atender a presente solicitação de aumento.

28/12/2023


Sandra Ap. B. Fernandes
Secretaria Municipal de Saúde

Ao **setor de convênios**, em reanálise ao processo está secretaria informa que não possui em sua dotação orçamentaria previsibilidade de aumento do valor da subvenção. Portanto o valor a ser repassado será de R\$216.000,00 anual, contudo, solicitamos alteração ao plano de trabalho apresentado e posterior que se faça projeto de lei.

casa de apoio de relevância social que presta acolhimento de pacientes que estão fazendo tratamento oncológico em Barretos e Uberlândia e seus acompanhantes (quando necessário), dando a eles hospedagem, alimentação para que possam usufruir do tratamento com tranquilidade, conforto e dignidade.

O fiscal que acompanhará a execução do plano de trabalho será Marcia Rute Sedinario cargo: chefe de seção matricula:5613

01.08.00-Secretaria Municipal de Saúde

01.08.01-Fundo Municipal de Saúde

10.122.0002.2.110-Gestão e Coordenação das Ações de Saúde

3.3.50.43.00-subvenções sociais -dotação:623

Fonte:1.500.000.1002

19/02/2024


Sandra Ap. B. Fernandes
Secretária Municipal de Saúde

**ILMO SENHOR OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
DA COMARCA DE ITUIUTABA/MG.**

REQUERIMENTO

Eu, **Paulo José Vilela**, brasileiro, maior, capaz, portador da Cédula de Identidade nº MG-6.230.130 SSP/MG, inscrito no CPF: 855.645.326-00, filho de Maria Divina Vilela e Paulo Barbosa Vilela, residente e domiciliado nesta cidade de Ituiutaba/MG, sito Avenida Vinte e Um, 1479, CEP: 38.300-120, Centro, na Qualidade de Representante eleito da CASA NOSSA SENHORA APARECIDA – ASSOCIAÇÃO DE APOIO E ASSISTÊNCIA – CNSA, inscrita no CNPJ: 08.687.825/0001-38, email: cnsaparecida@yahoo.com, com sede Avenida Quinze, nº 412, Centro, CEP: 38.300-134, nesta de Ituiutaba/MG, através deste, vem à presença de Vossa Senhoria, solicitar a isenção de pagamento de taxas/emolumentos relativos a Averbação e arquivamento do seguinte documento:

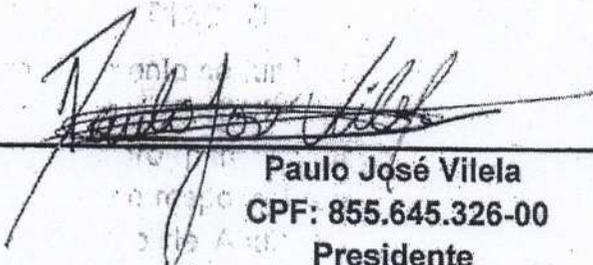
1 – 3ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA CASA NOSSA SENHORA APARECIDA – ASSOCIAÇÃO DE APOIO E ASSISTÊNCIA – CNSA.

O presente requerimento se fundamenta na Lei 15.424/2004 em Art. 20, inciso V, combinado com Lei 23.479/2019.

Por oportuno, declaro para os devidos fins que se fizerem necessários, inclusive sob pena de responsabilização; que a entidade Casa Nossa Senhora Aparecida-Associação de Apoio e Assistência CNPJ 08.687.825/0001-38, se enquadra no benefício da mencionada Lei.

Ituiutaba/MG, 06 de outubro de 2021.

**N. Termos
Aguarda deferimento.**



Paulo José Vilela
CPF: 855.645.326-00
Presidente





CASA NOSSA SENHORA APARECIDA
Associação de Apoio e Assistência
CNSA

CNPJ: 08.687.825/0001-38



TERCEIRO INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA CASA DE APOIO NOSSA SENHORA APARECIDA – CNSA - DE ITUIUTABA (MG). CNPJ: 08.687.825/0001-38.

Aos seis dias do mês de outubro de dois mil e vinte um (06/10/2021), os associados da CASA DE APOIO NOSSA SENHORA APARECIDA – CNSA reuniram-se em Assembléia Geral para referendar, o presente Estatuto; com a seguinte alteração abaixo descrita:

1 – Art. 3º DA SEDE: Com a presente alteração a Sede, administração e o foro da CNSA será na **Avenida Quinze nº 412, Centro, CEP: 38.300-134, Ituiutaba/MG.**

2 – Art. 6º OBJETO SOCIAL: Com a presente alteração haverá uma complementação ao objeto Item II do presente artigo ficando assim: **abrigar e assistir portadores de câncer, por meio de serviços de assistência social com e sem alojamentos.**

Após posto em votação e aprovado por unanimidade, este Estatuto passa a ter a seguinte redação:

TÍTULO I
DA ASSOCIAÇÃO

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO

Art. 1º Na forma da Lei e pelos princípios e normas de autogestão de associações do Brasil, em **14/07/2017**, a Assembleia Geral dessa **Casa Nossa Senhora Aparecida - Associação de Apoio e Assistência**, reunida sob a proteção de Deus, pela unanimidade de seus membros, aprovou o presente Estatuto Social da **Casa Nossa Senhora Aparecida - Associação de Apoio e Assistência**, em substituição ao Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral de Fundação, Registrado em 07/03/2007 no Livro A-3, às folhas 263, sob o nº 2973, doravante designada simplesmente de **“CNSA”**.

CAPÍTULO II
DA NATUREZA

Art. 2º A **CNSA** é uma entidade filantrópica, constituída pela união de pessoas organizadas para fins não econômicos, sob a forma de associação, regida pelas disposições do artigo 53 e seguintes do Código Civil brasileiro, do artigo 20, da Declaração Universal dos Direitos Humanos, do artigo 5º, incisos XVII a XX, da Constituição Federal e, pelas demais normas legais aplicáveis e pelo presente Estatuto.

CAPÍTULO III

Avenida Quinze nº 412, Centro, CEP: 38.300-134, Ituiutaba (MG)

Rorysson Morais Rezende
OAB/MG - 107.101

Marciana



CASA NOSSA SENHORA APARECIDA
Associação de Apoio e Assistência
CNSA

CNPJ: 08.687.825/0001-38

2

DA SEDE, ADMINISTRAÇÃO E FORO

Art. 3º A sede, administração e o foro da **CNSA** será na **Avenida Quinze nº 412, Centro, CEP: 38.300-134, Ituiutaba/MG.**

Parágrafo 1º: Cabe à Diretoria Executiva alterar e fixar novo endereço para a **CNSA**, respeitados a sede e o foro definidos neste Estatuto.

Parágrafo 2º: Cabe à Diretoria Executiva deliberar a criação de filiais e sucursais em qualquer parte do território nacional, respeitando a cidade sede e o foro definida no *caput* deste artigo.

Dr. Renyson Moraes
Rezende
Advogado - OAB/MG107.101

CAPITULO IV
DO PRAZO DE DURAÇÃO

Art. 4º O prazo de duração da **CNSA** é indeterminado.



CAPITULO V
DA ÁREA DE AÇÃO

Art. 5º A área de ação e de admissão de associados da **CNSA** é assegurada a todos os brasileiros natos, desde que em pleno gozo de seus direitos políticos.

Parágrafo 1º: A área de ação da **CNSA**, tem como foco principal, o atendimento dos cidadãos de Ituiutaba (MG), todavia, poderá ser estendida aos cidadãos de municípios limítrofes de Ituiutaba (MG), bem como, a todos os cidadãos do Triângulo Mineiro.

Parágrafo 2º: O atendimento de cidadãos de qualquer município, obedecerá as disponibilidades orçamentárias, respeitando, sempre, a economicidade, a adequação da contrapartida financeira de cada município;

Parágrafo 3º: Para atingir seu objetivo social, um grupo de apoio será constituído pela **CNSA** e instalado nas localidades de seu interesse em qualquer parte do território nacional, respeitando, sempre, a cidade sede e o foro definidos no *caput* do artigo 3º.

CAPITULO VI
DO OBJETO SOCIAL

Art. 6º A **CNSA**, com base na convergência de ideias, na colaboração recíproca a que se obrigam os associados, tem por objetivo a promoção de atividades

Avenida Quinze nº 412, Centro, CEP: 38.300-134, Ituiutaba (MG)

Reserva

Onilva

Raulo José

[Signature]

Marcelo

45



CASA NOSSA SENHORA APARECIDA

Associação de Apoio e Assistência

CNSA

CNPJ: 08.687.825/0001-38

3

e finalidades de relevância pública e social, em especial:

- I. a luta social no combate ao câncer;
- II. abrigar e assistir portadores de câncer, por meio de serviços de assistência social com e sem alojamentos.
- III. promover a integração social dos portadores de câncer;
- IV. desenvolver gestões junto aos diversos órgãos do poder público Municipais, Estaduais e Federais, visando o melhoramento das condições de vida dos portadores de câncer e seus familiares.
- V. a **CNSA** poderá ajuizar ação civil pública que vise a proteção ao meio ambiente urbanístico objetivando assegurar melhores condições de vida aos portadores de câncer e/ou a proteção ao consumidor portador de câncer e/ou objetivando assegurar a livre concorrência aos portadores de câncer.

CAPITULO VII

DAS OPERAÇÕES



Art. 7º A **CNSA**, para consecução de seus objetivos, poderá:

- I praticar todas as operações típicas de sua modalidade social;
- II obter recursos financeiros junto às Instituições de Crédito, oficiais e/ou particulares, bem como, através de ajuda financeira, do Poder Público e/ou Privado;
- III conveniar-se com Órgãos Públicos e/ou Privados;
- IV. outras operações.

Parágrafo 1º: A **CNSA** credenciará um corpo de voluntários para atendimento social dos portadores de câncer e seus familiares, na forma da Lei nº 9.608/1998.

Parágrafo 2º: O serviço voluntário será exercido, mediante termo de adesão, ressarcido por despesas autorizadas, sem gerar vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista previdenciária ou afim.

CAPITULO VIII

DO EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 8º O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro.

CAPITULO IX

DO BALANÇO GERAL

Avenida Quinze nº 412, Centro, CEP: 38.300-134, Ituiutaba (MG)

Renysamir Morais Rezende
OAB/MG - 107.101

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



CASA NOSSA SENHORA APARECIDA

Associação de Apoio e Assistência

CNSA

CNPJ: 08.687.825/0001-38

4

SEÇÃO 1

DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E FINANCEIRAS

Art. 9º Serão levantados balanços gerais em 31 de dezembro e balancetes mensais ou quando necessários, que deverão refletir com clareza a situação patrimonial da **CNSA** e as mutações ocorridas no período ou no exercício social.

Parágrafo único: A **CNSA** manterá escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e das normas brasileiras de contabilidade.

Dr. Reilson Moraes
Rezende
Advogado - OAB/MG107.101

SEÇÃO 2

DOS RESULTADOS

Art. 10 Do resultado de balanço, a cada ano, ter-se-á:

- I. a sobra líquida, que será o remanescente do resultado de cada exercício, depois de deduzidas as provisões legais;
- II. a perda, em decorrência da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da **CNSA**.



TÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

CAPÍTULO I

DAS CONDIÇÕES BÁSICAS PARA INGRESSO

Art. 11 O ingresso e permanência no quadro social da **CNSA** é livre a todos os brasileiros natos que assim o desejarem, desde que estejam em pleno gozo de seus direitos políticos, além de concordar e preencher as condições estabelecidas neste Estatuto.

Parágrafo 1º: O número mínimo de associados será 12 (doze);

Parágrafo 2º: O número máximo de associados será ilimitado.

Avenida Quinze nº 412, Centro CEP: 38.300-134, Ituiutaba (MG)

Rodrigo

Marcia

44



CASA NOSSA SENHORA APARECIDA

Associação de Apoio e Assistência

CNSA

CNPJ: 08.687.825/0001-38

5

CAPITULO II

DOS PRÉ-REQUISITOS

- Art. 12** Podem associar-se à **CNSA**:
- I. cidadãos moradores de Ituiutaba (MG);
 - II. cidadãos moradores na área de ação da **CNSA**;
 - III. a pessoa física que preste relevante serviços à **CNSA**;
 - IV. a pessoa jurídica que preste relevante serviço à **CNSA**;
 - V. a pessoa jurídica instalada ou que exerça atividade preponderante, na área de ação da **CNSA**;
 - VI. os empregados da **CNSA**.

Dr. Reilson Moraes
Rezende
Advogado - OAB/MG107.101

Art. 13 Não podem pertencer ao quadro social da **CNSA**, pessoas que exerçam qualquer atividade considerada prejudicial.

Parágrafo 1º: O associado que mantém, ou venha estabelecer relação empregatícia com a **CNSA**, perde o direito de votar e de ser votado, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que tenha deixado o emprego;

Parágrafo 2º: O empregado associado será automaticamente excluído do quadro social, por ocasião do rompimento do vínculo trabalhista, caso não atenda aos demais requisitos de permanência na **CNSA**.

CAPITULO III

DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Art. 14 São direitos dos associados:

- I. tomar parte nas Assembleias Gerais da **CNSA**, discutir e votar os assuntos que nela sejam tratados e consignar em ata as suas manifestações;
 - II. propor à Diretoria Executiva, Conselho Fiscal ou as Assembleias Gerais, medidas de interesse da **CNSA**;
 - III. demitir-se da **CNSA**, quando lhe convier;
 - IV. obter informações sobre a posição de seus débitos;
 - V. obter informações sobre as atividades da **CNSA**;
 - VI. consultar na Sede desta, os livros, o Balanço Geral e demais
- Avenida Quinze nº 412, Centro, CEP: 38.300-134, Ituiutaba (MG)



Revisão

Ombro

[Handwritten signatures and marks]

Marina



CASA NOSSA SENHORA APARECIDA

Associação de Apoio e Assistência

CNSA

CNPJ: 08.687.825/0001-38

6

demonstrativos contábeis de Balanço, que devem estar à sua disposição, a partir da data de publicação do Edital de Convocação da Assembleia Geral Ordinária;

- VI votar e ser votado para membro da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal da **CNSA**;
- VI apoiar a **CNSA** nas ações que constituam o seu objetivo.



CAPITULO IV

DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 15 São deveres e obrigações dos associados:

Dr. Reyson Moraes
Rezende
Advogado - OAB/MG107.101

- I cumprir as disposições da Lei, deste Estatuto e de Resoluções tomadas pela Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e das Assembleias Gerais;
- II satisfazer, pontualmente, seus compromissos assumidos perante a **CNSA**;
- III zelar pelos interesses econômicos e políticos da **CNSA**;
- IV participar, ativamente, da vida da **CNSA**;
- V cobrir sua parte nas perdas apuradas em balanço;
- VI não associar-se a outra associação com os mesmos objetivos sociais, dentro da área de ação da **CNSA**;
- VII atualizar anualmente ou quando for solicitado, seu cadastro pessoal junto à **CNSA**;

CAPITULO V

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 16 Os associados e dirigentes não respondem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela **CNSA**, perante terceiros. O valor dos prejuízos verificados nas operações sociais poderá ser rateado entre os associados, após deliberação da Assembleia Geral convocada especificamente para esta finalidade.

Parágrafo Único: A responsabilidade dos associados quando imbuídos de cargos na Diretoria Executiva e no Conselho Fiscal, somente poderá ser invocada depois de judicialmente exigida da **CNSA**.

Avenida Quinze nº 412, Centro, CEP: 38.300-134, Ituiutaba (MG)

Handwritten signature: O. O. O. O. O.

Handwritten signature: João José...

Handwritten signature: Reyson Moraes



CASA NOSSA SENHORA APARECIDA

Associação de Apoio e Assistência

CNSA

CNPJ: 08.687.825/0001-38

7

CAPITULO VI

DA ADMISSÃO

- Art. 17** Para adquirir a qualidade de associado da **CNSA**, a pessoa física ou jurídica interessada deverá:
- I. apresentar proposta e todos os documentos exigidos que a Diretoria Executiva da **CNSA** vier a julgar necessários;
 - II. ser aprovado pela Diretoria Executiva da **CNSA**;
 - III. pagar as contribuições na forma prevista neste Estatuto;
 - IV. assinar o livro ou ficha de matrícula.



Dr. Reilson Moraes
Rezeide
Advogada - OAB/MG107.101

Parágrafo Único: A Diretoria Executiva da **CNSA** poderá recusar a admissão de candidato a associado quando:

- a) existir impossibilidade técnica;
- b) não atender aos dispositivos básicos de ingresso e de permanência no quadro social da **CNSA**.

CAPITULO VII

DA DEMISSÃO

Art. 18 A demissão de associado, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido e será requerida ao Presidente da **CNSA**, que a submeterá à apreciação da Diretoria Executiva, em sua primeira reunião.

Parágrafo 1º: a demissão de que trata este artigo formalizar-se-a com a respectiva averbação no livro ou ficha de matrícula, mediante termo assinado pelo associado demissionário e pelo Presidente da **CNSA**.

Parágrafo 2º: salvo circunstâncias especiais, a juízo da Diretoria Executiva, o reingresso só poderá ser deferido após decorridos 2 (dois) anos, contados da data da efetiva demissão.

Rodrigues

CAPITULO VIII

DA ELIMINAÇÃO

Art. 19 A eliminação do associado, aplicada em virtude de infração da lei, deste Avenida Quinze nº 412, Centro, CEP: 38.300-134, Juiz de Fora (MG)

[Handwritten signatures and scribbles]



CASA NOSSA SENHORA APARECIDA
Associação de Apoio e Assistência
CNSA



CNPJ: 08.687.825/0001-38

Estatuto, será feita por decisão da Diretoria Executiva, que deverá comunicar ao infrator os motivos que determinaram a instauração do processo.

Parágrafo 1º: o associado infrator, após o recebimento da comunicação, terá o prazo máximo de 10 (dez) dias para, querendo, protocolar na secretaria da **CNSA** defesa escrita dirigida ao Presidente da Diretoria Executiva.

Parágrafo 2º: julgadas satisfatórias as alegações da defesa, encerra-se o processo de eliminação.


Dr. Feryson Morais
Rezende
Advogado - OAB/MG107.101

Parágrafo 3º: não sendo acolhidas as razões da defesa, o associado infrator será eliminado do quadro social da **CNSA**, devendo o mesmo ser notificado para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento da Notificação, interpor recurso, com efeito suspensivo, para a próxima Assembleia Geral.

Parágrafo 4º: a comunicação e notificação de que trata este artigo serão feitas por processo que permita comprovar a data de remessa e de recebimento.

Parágrafo 5º: os motivos que determinarem a eliminação de associado deverão constar dos termos da decisão e registrados no livro ou fichas de matrícula, devendo estes ser assinados pelo Presidente.

Art. 20 Além de outros motivos será passível de eliminação pela Diretoria Executiva da **CNSA**, o associado que:

- I. praticar atos contrários ao espírito comunitário e à harmonia do quadro social;
- II. ocasionar danos morais à **CNSA** ou aos seus associados, ao deixar de cumprir deliberadamente os compromissos assumidos em seu nome pela **CNSA**, com entidades públicas ou privadas;
- III. levar a **CNSA** a adotar medidas judiciais para obter o cumprimento de obrigações contraídas pelo associado ou pela **CNSA** em seu nome;
- IV. vier a enquadrar-se na proibição do artigo 17, parágrafo único, deste Estatuto.

Avenida Quinze nº 412, Centro, CEP: 38.300-134, Ituiutaba (MG)

Handwritten signature

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page

Handwritten signature
48



CASA NOSSA SENHORA APARECIDA

Associação de Apoio e Assistência

CNSA

CNPJ: 08.687.825/0001-38

9

CAPITULO IX

DA EXCLUSÃO

- Art. 21** A exclusão de associado será feita:
- I. por sua morte;
 - II. por dissolução de pessoa jurídica;
 - III. por incapacidade civil não suprida;



Dr. Rerison Moraes Rezende
Advogado - OAB/MG107.101

- IV. por extinção da relação de emprego com a **CNSA**, no caso de empregado associado;
- V. por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na **CNSA**.

Parágrafo 1º: a exclusão com fundamento nas disposições dos incisos I, II, III e IV será automática e a do inciso V, por decisão da Diretoria Executiva.

Parágrafo 2º: o processo de exclusão com fundamento no inciso V deste artigo será o adotado para os casos de eliminação.

CAPITULO X

DA REPRESENTAÇÃO

Art. 22 Cada associado será representado na Assembleia Geral da **CNSA**:

- I. pela própria pessoa física associada com direito a votar;
- II. pelo representante legal da pessoa jurídica associada, com direito a votar;
- III. pelo inventariante do espólio de associado falecido, enquanto não homologada a partilha.

Parágrafo 1º: para ter acesso ao local de realização das assembleias, o representante da pessoa jurídica associada e o inventariante deverão apresentar sua credencial e assinar o livro de presença.

Parágrafo 2º: não é permitido o voto por procuração.

Avenida Quinze nº 412, Centro, CEP: 38.390-134, Itulutaba (MG)

Arduus

Omeleto



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Maria



CASA NOSSA SENHORA APARECIDA

Associação de Apoio e Assistência

CNSA

CNPJ: 08.687.825/0001-38

10

Parágrafo 3º: cada associado presente, quer seja pessoa física ou jurídica, só terá direito a um único voto.

Parágrafo 4º: Qualquer um do povo pode participar das assembleias gerais sem direito a voz e voto.

CAPITULO XI

DA ORGANIZAÇÃO DO QUADRO SOCIAL



Dr. Relyson Moraes
Rezende
Advogado - OAB/MG107.101

Art. 23 A CNSA organizará o seu quadro social em departamentos específicos, visando promover a plena integração dos associados à vida em associação, da seguinte forma:

- I. Departamento de Relacionamento Social e Político,
- II. Departamento da Casa de Apoio e Sucursais, e
- III. Departamento Jurídico

Parágrafo 1º: é competência da Diretoria Executiva, indicar e nomear, para dirigir as Vice-Presidências de que trata este artigo.

Parágrafo 2º: as Vice-Presidências de que trata este artigo são, funcional e hierarquicamente, órgãos assessores da administração da CNSA, sem poderes executivos ou de deliberação.

TÍTULO III

DAS RECEITAS E DESPESAS E DO PATRIMÔNIO

CAPITULO I

DAS RECEITAS

Art. 24 A receita mínima será representada pelo resultado da multiplicação do número mínimo de associados, pelo valor da contribuição mensal mínima "per capita".

Parágrafo 1º: o valor mínimo de contribuição mensal "per capita", para composição da receita mínima de que trata o "caput" deste artigo, é de R\$ 5,00 (cinco reais),

Avenida Quinze nº 412, Centro, CEP: 38.300-134, Ituiutaba (MG)

Revisão

Domício
Marina



CASA NOSSA SENHORA APARECIDA

Associação de Apoio e Assistência

CNSA

CNPJ: 08.687.825/0001-38

11

podendo ser atualizados em 31/12 de cada ano pelo INPC ou outro índice substituto divulgado pelo IBGE, mediante resolução da Diretoria Executiva.

Parágrafo 2º:

Constituem-se outras receitas da CNSA, a renda patrimonial, a renda de aplicações financeiras, as doações, subvenções, auxílios, contribuições de terceiros e, inclusive legados.

Parágrafo 3º:

ao ser admitido, o associado empregado da CNSA se obriga a contribuir mensalmente com 50% (cinquenta por cento) da contribuição prevista no *caput*.

Dr. Reryson Moraes
Rezende
Advogado - OAB/MG107.101

CAPITULO II

DAS DESPESAS

Art. 25 As despesas mensais necessárias à manutenção das atividades da CNSA, serão cobertas pelos recursos oriundos das contribuições mensais dos associados, de quaisquer outras fontes de custeio, inclusive convênios, e se insuficiente, mediante rateio entre os associados, proporcionalmente à utilização dos serviços que originaram as respectivas despesas.

CAPITULO III

DO PATRIMÔNIO

Art. 26 O patrimônio da CNSA constituem-se de:

- I. as contribuições dos associados;
- II. os móveis e utensílios;
- III. os imóveis;
- IV. auxílios, donativos e subvenções;
- V. as reservas, doações, rendas de eventos e promoções.
- VI. Outras.

Art. 27 A alienação de bens e movimentação bancária, somente terão validade por assinaturas conjuntas do Presidente com o Tesoureiro e/ou do Presidente com o Secretário e/ou do Tesoureiro com o Secretário.

Parágrafo único: as aplicações financeiras somente dependem de aprovação da Diretoria Executiva.



Avenida Quinze nº 412, Centro, CEP: 38.300-134, Itujubá (MG)

Rodrig

Ontu

68

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Marcos



CASA NOSSA SENHORA APARECIDA

Associação de Apoio e Assistência

CNSA

CNPJ: 08.687.825/0001-38

12

CAPITULO IV

DA ALIENAÇÃO E GRAVAÇÃO DE BENS

Art. 28 A alienação e gravação de bens - móveis ou imóveis -, pertencentes à **CNSA**, somente terão validade, por deliberação da Assembleia Geral, convocada especificamente para esta finalidade, com o quorum mínimo de 12 (doze) associados com direito a voz e voto, contados na data do edital de convocação, dispensada essa exigência desde que ouvido previamente o Ministério Público.

*Dr. Reryson Moraes
Rezende
Advogado - OAB/MG107.101*

TÍTULO IV

DOS ORGÃOS SOCIAIS

Art. 29 A **CNSA** exerce sua atuação e ação pelos seguintes órgãos:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria Executiva;
- III. Conselho Fiscal;



CAPITULO I

DA ASSEMBLEIA GERAL

SEÇÃO 1

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 30 A Assembleia Geral dos associados é o órgão supremo e dentro dos limites da lei e deste Estatuto, tomará toda e qualquer decisão de interesse da **CNSA** e suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Parágrafo 1º: Não poderá votar na Assembleia Geral, o associado que:

- I. tenha sido admitido a menos de 90 (noventa) dias anteriores a sua convocação;
- II. esteja infringindo de qualquer dispositivo deste Estatuto, desde que previamente advertido por escrito.

Parágrafo 2º: É da competência das Assembleias Gerais Ordinárias Avenida Quinze nº 412, Centro, CEP: 38.300-134, Ituiutaba (MG)

Reryson

Omitido

CD

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Marcos



CASA NOSSA SENHORA APARECIDA
Associação de Apoio e Assistência
CNSA

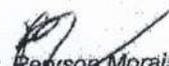


CNPJ: 08.687.825/0001-38

ou Extraordinárias a destituição dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

Art. 31 Os trabalhos das Assembleias Gerais serão dirigidos pelo Presidente, auxiliado pelo Secretário.

Parágrafo 1º: Na ausência do Presidente, assumirá a presidência dos trabalhos o Secretário e na sua ausência pelo


Dr. Renyson Moraes
Rezende
Advogado - OAB/MG107.101

Tesoureiro e na ausência deste um associado indicado pelos presentes.

Parágrafo 2º:

Quando a Assembleia Geral não tiver sido convocada pelo Presidente, os trabalhos serão dirigidos por associado escolhido na ocasião e secretariado por outro, convidado deste.

Art. 32 Os ocupantes de cargos executivos e fiscais, não serão remunerados e não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram direta ou indiretamente, entre os quais o de prestação de contas, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

Art. 33 Nas Assembleias Gerais em que forem discutidos o balanço e as contas do exercício, assim como nos impedimentos, o Presidente da **CNSA**, logo após a leitura do relatório da Administração, das peças contábeis, dos pareceres das auditorias interna ou externa e do parecer do Conselho Fiscal, solicitará ao plenário que indique um associado para coordenar a reunião durante os debates e votação da matéria.

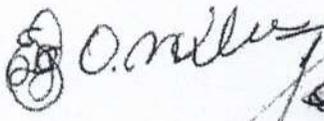
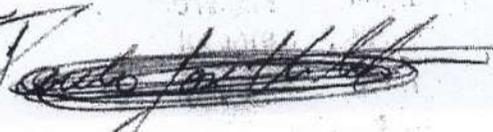
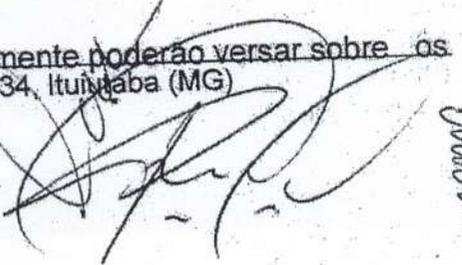
Parágrafo 1º:

Transmitida à direção dos trabalhos, o Presidente e os demais ocupantes de cargos sociais deixarão a mesa, permanecendo no recinto, à disposição da Assembleia, para os esclarecimentos que lhes forem solicitados.

Parágrafo 2º:

O coordenador indicado escolherá, entre associados, um secretário para auxiliá-lo na redação das decisões a serem incluídas na ata, pelo Secretário da Assembleia Geral.

Art. 34 ~~As deliberações das Assembleias Gerais somente poderão versar sobre os~~
Avenida Quinze nº 412, Centro, CEP: 38.300-134, Itaipava (MG)




Maurício



CASA NOSSA SENHORA APARECIDA

Associação de Apoio e Assistência

CNSA

CNPJ: 08.687.825/0001-38

14

assuntos constantes do Edital de Convocação.

Parágrafo 1º: Em regra, a votação será secreta, mas a Assembleia poderá optar pelo voto por aclamação, atendendo-se então a natureza da matéria examinada, inclusive a Assembleia Geral de Eleição quando houver apenas 1 (uma) chapa concorrente.

Parágrafo 2º: O que ocorrer na Assembleia Geral deverá constar de ata circunstanciada, lavrada no livro próprio, lida,

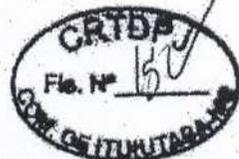
Dr. Keryson Moraes
Rezende
Advogado - OAB/MG107.101

aprovada e assinada pelos presentes ao final dos trabalhos.

Parágrafo 3º: As deliberações nas Assembleias Gerais serão tomadas por maioria de votos dos associados presentes com direito de votar, tendo cada associado presente direito a 1 (um) só voto, qualquer que seja o número de suas quotas partes, não sendo permitida a representação por mandatário.

Art. 35 A Assembleia Geral poderá ficar em sessão permanente até a solução dos assuntos a deliberar.

SEÇÃO 2 DO QUORUM



Art. 36 O quorum da Assembleia Geral é o seguinte:

- I. para instalação:
 - a) 2/3 (dois terços) do número dos associados em condições de votar, em primeira convocação;
 - b) metade mais um do número de associados em condições de votar, em segunda convocação;
 - c) mínimo de 12 (doze) associados, em terceira convocação;
- II. para deliberação, mínimo de 12 (doze) associados desimpedidos para votação das respectivas matérias.
- III. para a alienação ou gravação de bens, mínimo de 12 (doze) associados em condições de votar, dispensada quando houver manifestação do Ministério Público.

Parágrafo Único: Para efeito de verificação do "Quorum", em cada Avenida Quinze nº 412, Centro, CEP: 38.300-134, Ituiutaba (MG)

Rodrigo



CASA NOSSA SENHORA APARECIDA
Associação de Apoio e Assistência
CNSA

CNPJ: 08.687.825/0001-38

15

convocação, apurar-se-á pelas assinaturas no Livro de Presenças.

SEÇÃO 3
DA CONVOCAÇÃO

Art. 37 A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente da **CNSA**.

Dr. Reilson Moraes
Rezerende
Advogado - OAB/MG107.101

Parágrafo Único: poderá, também, ser convocada pela Diretoria Executiva ou pelo Conselho Fiscal, se ocorrerem motivos graves ou urgentes, ou por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais, após solicitação não atendida, comprovadamente, num prazo máximo de 5 (cinco) dias.

Art. 38 Em qualquer das hipóteses referidas no artigo anterior, as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias para que possam instalar-se em primeira convocação.

Parágrafo Único: A realização das Assembleias Gerais em segunda e terceira convocações, no mesmo dia da primeira é permitida, com intervalo mínimo de uma hora entre as convocações, quando não se alcançar o quorum mínimo previsto no artigo 36, devendo esta circunstância constar expressamente do Edital de Convocação e da respectiva ata.

SEÇÃO 4
DOS EDITAIS DE CONVOCAÇÃO



Art. 39 Dos Editais de Convocação das Assembleias Gerais da **CNSA** deverá constar:

- I** a denominação da Associação, número do CNPJ, seguida da expressão "Convocação da Assembleia Geral", Ordinária ou Extraordinária, conforme o caso;
- II** o dia e a hora da reunião, em cada convocação, assim como o endereço do local de sua realização o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede social;
- III** a sequência ordinal das convocações;

Avenida Quinze nº 412, Centro, CEP: 38.300-134, Ituiutaba (MG)

Rezerende

Ordem Rezerende

Rezerende



CASA NOSSA SENHORA APARECIDA

Associação de Apoio e Assistência

CNSA

CNPJ: 08.687.825/0001-38

16

- M. a ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações;
- V. o número de associados existentes na data de sua expedição, para efeito de cálculo do "quorum" de instalação;
- VI a data, nome, cargo e assinatura do responsável pela convocação.

Parágrafo 1º: O Edital será assinado:

Dr. Renilson Moraes
Rezende
Advogado - OAB/MG107.101

- a) pelo Presidente da CNSA;
- b) pelos 3 (três) primeiros signatários do documento que solicitou, em qualquer dos casos de convocação previstos pelo parágrafo único do artigo 37;

Parágrafo 2º: Os Editais de Convocação serão afixados em locais apropriados das dependências comumente frequentadas pelos associados. Poderá ainda ser publicados qualquer jornal de circulação regular e geral, editado no município de Ituiutaba (MG);

Parágrafo 3º: Em se tratando de Assembleia com eleição, o edital deverá constar o último dia para pedido de registro de chapas.

SEÇÃO 5 DA ORDINÁRIA



Art. 40 A Assembleia Geral Ordinária, que se realizará obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos três primeiros meses após o término do exercício social, deliberará sobre os seguintes assuntos, que deverão constar da ordem do dia:

I prestação de contas da Diretoria Executiva, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:

- a) relatório de gestão;
- b) balanço do exercício;
- c) demonstrativo das sobras apuradas ou perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da **CNSA**;
- d) demais demonstrativos contábeis exigidos pelas normas de contabilidade.

I destinação das sobras apuradas ou rateio das perdas;

Avenida Quinze nº 412, Centro, CEP: 38.300-134, Ituiutaba (MG)

Resolução

Omilio
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
Moraes



CASA NOSSA SENHORA APARECIDA

Associação de Apoio e Assistência

CNSA

CNPJ: 08.687.825/0001-38

17

- plano de atividades da CNSA para o exercício seguinte;
- IV. quaisquer assuntos de interesse social, excluídos os enumerados no artigo 42 deste Estatuto.

SEÇÃO 6

Dr. Reilson Moraes
Rezende
Advogado - OAB/MG 107.101

DA EXTRAORDINÁRIA

Art. 41 A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse social, desde que mencionado no Edital de Convocação.

Art. 42 É da competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- I. reformar o Estatuto Social;
- II. destituir os Administradores;
- III. fusão, incorporação ou desmembramento;
- IV. mudança do objetivo da CNSA;
- V. dissolução voluntária da CNSA e nomeação de liquidante;
- VI. contas do liquidante.

Parágrafo Único: para destituição da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e/ou para alteração do presente Estatuto Social, exige-se a maioria qualificada de 2/3 dos associados presentes em Assembleia Geral especialmente convocada na forma do artigo 37, observando-se o quorum mínimo previsto no artigo 36, devendo estas circunstâncias constarem expressamente do Edital de Convocação e da respectiva ata.

Art. 43 A simples reforma do Estatuto não importa em mudança de objetivo da CNSA que, quando motivo de deliberação, deve figurar taxativamente na convocação, fazendo constar a indicação precisa da matéria.

SEÇÃO 7 DA PRÉ-ASSEMBLEIA

Art. 44 A CNSA poderá realizar em períodos que antecedam às Assembleias Gerais.
Avenida Quinze nº 412, Centro, CEP: 38.300-134, Ituiutaba (MG).



Reserva

Osório
Reserva

Marcos



CASA NOSSA SENHORA APARECIDA

Associação de Apoio e Assistência

CNSA

CNPJ: 08.687.825/0001-38

18

reuniões preparatórias, pré-assembleias, na sede ou em outros locais de sua área de ação, para:

- I levantar sugestões para o plano de atividades da **CNSA**;

Dr. Reryson Moraes
Rezende
Advogado - OAB/MG107.101

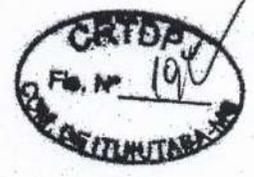
- II apresentar e esclarecer as peças que compõe a prestação de contas anual;
- III outros assuntos de interesse social.

Parágrafo 1º: as pré-assembleias serão convocadas pelo Presidente, após deliberação da Diretoria Executiva, através de ampla divulgação, especificando as datas e locais de sua realização.

Parágrafo 2º: a pré-assembleia terá caráter consultivo e preparatório das Assembleias.

CAPITULO II

DA DIRETORIA EXECUTIVA



SECÃO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 45 A **CNSA** será administrada por uma Diretoria Executiva, não remunerada, composta de 3 (três) membros efetivos - Presidente, Secretário e Tesoureiro e 3 (três) suplentes - 1º, 2º e 3º vogais -, todos eleitos exclusivamente entre associados pela Assembleia Geral para um mandato de 2 (dois) anos, observadas as disposições deste Estatuto.

Parágrafo 1º: não podem compor a Diretoria Executiva os associados que não atenderem os dispositivos enumerados pelo artigo 57.

Parágrafo 2º: os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal eleitos não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da **CNSA**, mas responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes de seus atos, se agirem com culpa ou dolo.

Parágrafo 3º: os que participarem de ato ou operação social em que se oculte a natureza da **CNSA**, podem ser declarados pessoalmente responsáveis pelas obrigações em

Avenida Quinze nº 412, Centro, CEP: 38.300-134, Ituiutaba (MG)

Reservado

Conselho Fiscal

Marcia



CASA NOSSA SENHORA APARECIDA

Associação de Apoio e Assistência

CNSA



CNPJ: 08.687.825/0001-38

nome dela contraídas, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Parágrafo 4º: cumprido o mandato, os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal deverão protocolar

Dr. Rensson Moraes
Rezendes
Advogado - OAB/MG 107.101

na secretaria da **CNSA**, cópia da última declaração do imposto de renda exigível pela legislação tributária e relação dos bens que possuem na data do seu desligamento.

Art. 46 A Diretoria Executiva rege-se pelas leis federais, estaduais e municipais vigentes, acrescidas de decretos e normas regulamentadoras, bem como, pelas seguintes normas internas:

- L** reuni-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Presidente e/ou do Secretário, da maioria da própria Diretoria Executiva ou ainda, por solicitação do Conselho Fiscal;
- L** delibera validamente com a presença da maioria de seus membros, estando proibida a representação e sendo as decisões tomadas por maioria simples dos votos dos presentes, não cabendo ao Presidente o exercício do voto de qualidade;
- L** as deliberações serão consignadas em atas circunstanciadas, lavradas no livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas ao final dos trabalhos, pelos membros da Diretoria Executiva presente.

Parágrafo 1º: se ficarem vagos, por qualquer tempo, mais de metade dos cargos e suplentes da Diretoria Executiva, deverá o Presidente ou o Secretário, ou os membros restantes, se a presidência e a secretaria estiverem vaga, convocar a Assembleia Geral para o devido preenchimento, no prazo máximo de seu antecessor.

Parágrafo 2º: o substituto eleito na forma do parágrafo anterior exerce o cargo somente até o final do mandato de seu antecessor.

Parágrafo 3º: perde automaticamente o cargo o membro da Diretoria Executiva que, sem justificativa, faltar a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou 6 (seis) alternadas durante o ano, após notificação expressa.

Parágrafo 4º: na vacância definitiva de cargos efetivos, o 3º Vogal é substituto do 2º Vogal e este do 1º Vogal e este do

Avenida Quinze nº 412, Centro, CEP: 38.300-134, Ituiutaba (MG)

50

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



CASA NOSSA SENHORA APARECIDA

Associação de Apoio e Assistência

CNSA

CNPJ: 08.687.825/0001-38

20

Parágrafo 5º:

Tesoureiro e este do Secretário e este do Presidente, nos impedimentos do Presidente, o Secretário será o seu substituto.

Dr. Reryson Moraes
Rezende
Advogado - OAB/MG 107.101

Parágrafo 6º:

perde automaticamente o cargo, se o membro da Diretoria Executiva deixar de ser cidadão de Ituiutaba (MG).

SEÇÃO 2

DAS ATRIBUIÇÕES



Art. 47 Compete a Diretoria Executiva, nos limites da Lei e deste Estatuto, atendidas as decisões da Assembleia Geral:

- I nomear para os departamentos auxiliares criados e aprovados pela Diretoria Executiva da **CNSA**;
- II adquirir, alienar ou onerar bens móveis ou imóveis, na forma estabelecida pela Assembleia Geral;
- III deliberar sobre a admissão, eliminação e exclusão de associados, podendo, a seu exclusivo critério, aplicar, por escrito, advertência prévia;
- IV contratar os serviços de auditoria independente;
- V estabelecer as normas de controle das operações e serviços, verificando mensalmente o mínimo, o estado econômico-financeiro da **CNSA** e o desenvolvimento das operações e atividades em geral, através de balancetes, da contabilidade e demonstrativos específicos;
- VI formular os planos anuais de trabalho e respectivos orçamento, com abordagem dos seguintes aspectos:
 - a) objetivos gerais: conscientizar a comunidade, em seus diversos segmentos e, de forma ampla e abrangente, do trabalho desenvolvido pela **CNSA**, ressaltando o binômio de saúde/paciente de câncer e outras enfermidades;
 - b) objetivos específicos: promover condições de trabalho junto a diversas áreas de atuação, como as unidades hospitalares (ambulatorios, consultórios, laboratórios, pré-centro cirúrgico, prótese, raio-x, medicina nuclear, copa, rouparia, atividades de lazer, recreação, áreas comuns a pacientes terminais e familiares); os serviços sociais (recreamento e encaminhamento); as áreas educacionais (hospitais, escolas, famílias e comunidade) e, as áreas

Avenida Quinze nº 412, Centro, CEP: 38.300-134, Ituiutaba (MG)

Handwritten signature

Élito
Ombro

Handwritten signatures and scribbles

Handwritten signature



CASA NOSSA SENHORA APARECIDA

Associação de Apoio e Assistência

CNSA



CNPJ: 08.687.825/0001-38

21

de comunicação (veiculação de notícias na imprensa, com inserção de mensagens de apoio, etc);

Dr. Reyson Moraes Rezende
Advogado - OAB/MG107.101

- c) recursos técnicos: desenvolver esforços para obtenção de recursos diversos, indispensáveis às áreas de atuação da **CNSA**;
 - d) recursos humanos: existentes nas unidades hospitalares e voluntários da **CNSA**;
 - e) conteúdo: voltado à área de voluntariado;
 - f) avaliação: mediante relatórios periódicos; através de planejamento para o exercício subsequente.
- VI.** notificar os conselheiros que se enquadrarem na situação do parágrafo 3º do artigo anterior;
 - VII.** atribuir complementarmente à competência individual dos membros da Diretoria Executiva, para administração da **CNSA**, definindo a sua área de ação, observadas as disposições dos artigos 51 e 52.
 - IX.** deliberar sobre os demais assuntos de sua competência, previstos neste estatuto.

Art. 48 Afora as atribuições específicas do artigo anterior, a Diretoria Executiva fica investida de poderes para deliberar sobre todos os atos de gestão, inclusive transigir e contrair obrigações e empenhar bens e direitos, bem como para realizar a contratação de operações financeiras com instituições financeiras, oficiais e privadas, destinadas ao financiamento das atividades dos associados.

Parágrafo Único: para efetivação das operações citadas neste artigo, a Diretoria Executiva tem poderes para autorizar os Executivos, em conjunto, ou em conjunto com mandatário regularmente constituído, a assinar os instrumentos necessários aos processos operacionais, processos administrativos e processos judiciais da **CNSA**.

Rodriguez

CAPITULO III

DOS CARGOS EXECUTIVOS

Avenida Quinze nº 412, Centro, CEP: 38.300-134, Ituiutaba (MG)

Osmeira

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



CASA NOSSA SENHORA APARECIDA

Associação de Apoio e Assistência

CNSA

CNPJ: 08.687.825/0001-38

22

SEÇÃO 1

DAS ATRIBUIÇÕES



Dr. Relyson Moraes Rezende
Advogado - OAB/MG107.101

Art. 49 Compete aos ocupantes dos cargos Executivos - **PRESIDENTE, SECRETÁRIO e TESOUREIRO** -, atendidas as decisões da Assembleia Geral e da Diretoria Executiva:

- I administrar os serviços e operações da **CNSA**;
- II contrair obrigações, transigir, ceder direitos e constituir mandatários, sempre em conjunto, ou em conjunto com mandatário, inclusive para outorga de mandato, deverão assinar 2 (dois) executivos da **CNSA**;
- III estabelecer normas de controle das operações e serviços;
- IV elaborar e submeter à apreciação da Diretoria Executiva a criação de cargos de apoio;
- V contratar serviços e empregados, dentro ou fora do quadro social, os quais não poderão ser parentes entre si ou dos membros da Diretoria Executiva e/ou do Conselho Fiscal até segundo grau em linha reta ou colateral;
- VI promover, diretamente ou através de convênios com outras instituições, oficiais ou privadas, o treinamento dos executivos, fiscais e empregados da **CNSA**, bem como organizar encontros, seminários ou palestras para associados, visando tornar conhecido os serviços prestados e a conscientizá-los para a sua prática;
- VII decidir a participação dos associados em cursos ou demais serviços prestados, obedecidas às normas gerais fixadas em resoluções da Diretoria Executiva;
- VIII estabelecer as taxas de custeio para serviços extraordinários proporcionados pela **CNSA**;
- IX realizar contratos, convênios com órgãos oficiais ou particulares para a prestação ou recebimento de assistência social, técnica, educacionais, financeira ou outras de interesse da **CNSA**;
- X apresentar, até o final de abril de cada ano, relatório das atividades do exercício anterior, plano de campanhas e atividades a serem executadas no exercício em curso;
- XI exercer todas as demais atribuições previstas neste Estatuto.

Rodrigue

Avenida Quinze nº 412, Centro, CEP: 38.300-134, Ituiutaba (MG)

Domina
Marcia
62



CASA NOSSA SENHORA APARECIDA
Associação de Apoio e Assistência
CNSA



CNPJ: 08.687.825/0001-38

23

Art. 50 Além das atribuições específicas, do artigo anterior, cabe aos executivos alienar ou empenhar bens e direitos, conforme deliberado pela Assembleia Geral e resolução da Diretoria Executiva.

Dr. Reryson Moraes Rezende
 Advogado - OAB/MG107.101

- Parágrafo 1º:** cabe aos Executivos, sempre em conjunto de 2 (dois), outorgar procuração a empregados para emitir e endossar cheques, notas promissórias, cédulas de crédito, duplicatas, letras de câmbio, contratos diversos e quaisquer outros títulos de crédito, autorizar a emissão de ordens de pagamento, transferência interbancária de recursos, assinarem recibos e dar quitação, bem como assinar correspondência e outros papéis.
- Parágrafo 2º:** os documentos emitidos por mandatários, constituídos na forma do parágrafo anterior, só terão validade se assinados em conjunto de dois.
- Parágrafo 3º:** para a efetivação de representações judiciais e extrajudiciais ficam os membros da Diretoria Executiva autorizados, sempre em conjunto de 2 (dois), a outorgar procuração, pública ou particular, a profissional habilitado, empregado ou não, com os poderes específicos ao fim do mandato.
- Parágrafo 4º:** a constituição de mandatário da **CNSA** será feita especificando a finalidade e limite do mandato, não sendo permitida outorga de poderes para atos de gestão.

SEÇÃO 2

DAS ATRIBUIÇÕES DOS EXECUTIVOS

Art. 51 Ao Presidente cabe, entre outras, as seguintes atribuições:

- I. convocar e presidir as reuniões das Assembleias Gerais e da Diretoria Executiva;
- II. representar a **CNSA**, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- III. apresentar à Assembleia Geral Ordinária;
 - a) relatório de gestão;
 - b) balanço;

Avenida Quinze nº 412, Centro, CEP: 38.300-134, Itulutaba (MG)

Rodrigues

ES

Omilia

[Handwritten signature]

Alves



CASA NOSSA SENHORA APARECIDA

Associação de Apoio e Assistência

CNSA

CNPJ: 08.687.825/0001-38

24

- c) demonstrativo das sobras ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade;
- d) parecer do serviço de auditoria, quando houver;

*Dr. Reryson Merais
Rezende
Advogado - OAB/MG107.101*

- e) parecer do Conselho fiscal.
- IV. em conjunto com o Secretário e/ou o Tesoureiro, assinar balanços e balancetes e demonstrativos de sobras e perdas, cheques e demais documentos bancários;
- V. supervisionar todos os atos de gestão da CNSA;
- VI. outras, conferidas pelas Resoluções da Diretoria Executiva.



Art. 52 Ao Secretário cabe, entre outras, as seguintes atribuições:

- I. substituir o Presidente em seus impedimentos;
- II. convocar e presidir as reuniões das Assembleias Gerais e da Diretoria Executiva;
- III. em conjunto com o Presidente e/ou o Tesoureiro, assinar mandatos, balanços, balancetes e demonstrativos de sobras e perdas;
- IV. administrar diretamente os departamentos e setores que lhe forem especificamente atribuídos pela Diretoria Executiva.

Art. 53 Ao Tesoureiro cabe, entre outras, as seguintes atribuições:

- I. substituir o Secretário em seus impedimentos;
- II. em conjunto com o Presidente e/ou o Secretário, assinar mandatos, balanços, balancetes e demonstrativos de sobras e perdas;
- III. administrar diretamente os departamentos e setores que lhe forem especificamente atribuídos pela Diretoria Executiva.

CAPITULO IV

DO CONSELHO FISCAL

SEÇÃO 1

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 54 A Administração da CNSA será fiscalizada, assídua e minuciosamente, por Avenida Quinze nº 412, Centro, CEP: 38.300-134, Itajutaba (MG)

Arquivo

Osma
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Marcia



CASA NOSSA SENHORA APARECIDA

Associação de Apoio e Assistência

CNSA



GNPJ: 08.687.825/0001-38

um Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros efetivos - **Presidente, Secretário e Tesoureiro**, e 3 (três) suplentes - **1º, 2º e 3º Vogais**, todos associados, eleitos pela Assembleia Geral, para um mandato de 2 (dois) anos.

Dr. Renilson Moraes Rezende
Advogado - OAB/MG107.101

Art. 55 O Conselho Fiscal rege-se pelas seguintes disposições, que poderão ser complementadas pela Assembleia Geral:

- I quando da convocação dos Conselheiros Fiscais, poderão ser também convidados os Suplentes para assistir as reuniões, sem direito a voto;
- II na ausência do Presidente, os trabalhos são dirigidos pelo Secretário;
- III as deliberações são tomadas por maioria simples de votos e constam de ata, lavrada no livro próprio e assinada em cada reunião pelos Conselheiros presentes;

Parágrafo 1º: não podem compor o Conselho Fiscal os associados que não atendam os requisitos enumerados pelo artigo 57;

Parágrafo 2º: o associado não pode exercer cumulativamente cargos na Diretoria Executiva e no Conselho Fiscal.

Parágrafo 3º: o Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que necessário.

Parágrafo 4º: perde automaticamente o cargo de Conselheiro Fiscal, quem sem justificativa, faltar a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou alternadas, durante o ano, após notificação expressa;

Parágrafo 5º: ocorrendo 4 (quatro) ou mais vagas no Conselho Fiscal, o Presidente da **CNSA** convocará Assembleia Geral para o devido preenchimento no prazo de até 30 (trinta) dias.

Parágrafo 6º: os membros suplentes do Conselho Fiscal substituirão os efetivos e em caso de renúncia, impedimento, falecimento ou perda de mandato dos efetivos, serão efetivados por ordem decrescente de idade.

Parágrafo 7º: perde automaticamente o cargo, se o membro do

Avenida Quinze nº 412, Centro, CEP: 38.300-134, Ituiutaba (MG)

Rodrigues

Osvaldo Roberto...

[Signature]

Marcos



CASA NOSSA SENHORA APARECIDA

Associação de Apoio e Assistência

CNSA

CNPJ: 08.687.825/0001-38

26

Conselho Fiscal deixar de ser cidadão de Ituiutaba (MG).

SEÇÃO 2



Dr. Reryson Morais
Rezende
Advogado - OAB/MG107.101

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 56 Ao Conselho Fiscal compete:

- I. exercer assídua vigilância sobre as operações, atividades e serviços da **CNSA**, inclusive sobre empréstimos, depósitos e documentos contábeis;
- II. examinar e apresentar à Assembleia Geral parecer sobre balanço anual e contas que o acompanham, bem como sobre o cumprimento das normas e exigências do Órgão Oficial competente, podendo valer-se de profissionais especializados, contratados para assessorá-lo em suas obrigações estatutárias;
- III. dar conhecimento à Diretoria Executiva das conclusões de seus trabalhos, bem como à Assembleia Geral em assuntos que julgar graves ou relevantes;
- IV. notificar os Conselheiros Fiscais e da Diretoria Executiva no caso de enquadramento na situação do parágrafo 4º do artigo 46;
- V. convocar Assembleia Geral se ocorrerem motivos graves e urgentes, observadas as normas do artigo 37, parágrafo único.

CAPITULO V

DO PROCESSO ELEITORAL

SEÇÃO 1

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 57 São condições básicas para se eleger a Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal da **CNSA**:

- I. ser associado;
- II. ser pessoa física, cidadão brasileiro, que esteja em pleno gozo de seus direitos legais e estatutários na data de convocação da Assembleia Geral de Eleição, não podendo ser:
 - a) impedido por Lei especial;
 - b) condenado por crime falimentar, de sonegação fiscal, de

Avenida Quinze nº 412, Centro, CEP: 38.300-134, Ituiutaba (MG)

Rodrigues

O indelével por W.A.

[Handwritten signature]

Marcos



CASA NOSSA SENHORA APARECIDA
Associação de Apoio e Assistência
CNSA

CNPJ: 08.687.825/0001-38



prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;

Dr. Renyson Moraes
Rezende
Advogado - OAB/MG107.101

- c) declarado inabilitado para o cargo de administração em instituições autorizadas a funcionar pelo órgão oficial competente, aí incluídas as entidades de previdência privada e as sociedades seguradoras, bem como em quaisquer companhias abertas;
- d) empregado de membro da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- e) responsabilizado ou que figure como agente passivo de ação civil, criminal e protesto de títulos de crédito;
- f) ex-executivo e/ou ex-conselheiro destituídos dos cargos;
- g) quem participe da administração de qualquer outra associação de apoio a portadores de câncer;
- h) quem mantenha ou tenha mantido vínculo empregatício com a **CNSA**, enquanto não aprovadas as contas do exercício em que tenha deixado o emprego;

Parágrafo Único: para exercer cargo na Diretoria Executiva e no Conselho Fiscal, além dos requisitos legais e estatutários, devem os candidatos atender as seguintes condições:

- a) ser possuidor de notória experiência profissional ou empresarial;
- b) perceptível desejo de servir e dedicação aos portadores de câncer;
- c) disponibilidade de tempo para dedicar-se às atividades da **CNSA**.

Art. 58 Os atos do processo eleitoral realizam-se nos prazos prescritos neste Capítulo. Quando este for omissivo, o Coordenador da Comissão Eleitoral os determinará, tendo em conta a complexidade do ato a ser praticado.

Parágrafo Único: na contagem dos prazos será observado o seguinte:

- a) entender-se-á por dias corridos, o prazo contínuo, que não se interrompe nos feriados, sábados e domingos;

Avenida Quinze nº 412, Centro, CEP: 38.300-134, Ituiutaba (MG)

Roberto

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
Maria



CASA NOSSA SENHORA APARECIDA

Associação de Apoio e Assistência

CNSA

CNPJ: 08.687.825/0001-38

28

- b) excluir-se-á o dia do começo e se incluirá o dia do vencimento, no cômputo dos prazos;
- c) todos os prazos são preclusivos;



Dr. Relyson Moraes
Rezende
Advogado - OAB/MG107.101

- d) quando o vencimento do prazo cair em dia feriado, sábado e domingo, prorroga-se o seu vencimento para o primeiro dia útil seguinte;
- e) o horário de expediente para os respectivos protocolos será de 08h00min às 16h00min horas.

SEÇÃO 2

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 59 O processo eleitoral será coordenado por uma comissão composta de 5 (cinco) membros, sendo:

- I um membro da Diretoria Executiva, mais 2 (dois) associados por este indicados;
- II um membro do Conselho Fiscal, mais um associado indicado por este Conselho.

Parágrafo Único: nenhum dos participantes da Comissão poderá estar concorrendo ao pleito.

Art. 60 A Comissão Eleitoral será instalada na data da publicação do Edital de Convocação da Assembleia Geral de eleição.

Parágrafo Único: a Comissão Eleitoral, em sua primeira reunião escolherá, dentre os seus componentes, um coordenador.

Art. 61 Compete a Comissão Eleitoral, nos termos deste Estatuto:

- I receber e apreciar as chapas e as impugnações que porventura sejam apresentadas, proferindo as competentes decisões;
- II encaminhar os eventuais recursos à Assembleia Geral;
- III coordenar, na Assembleia Geral, o processo de votação e apuração das eleições.

SEÇÃO 3

DO REGISTRO DE CHAPAS

Avenida Quinze nº 412, Centro, CEP: 38.300-134, Ituiutaba (MG)

Roberto

Omela

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Maria



CASA NOSSA SENHORA APARECIDA
Associação de Apoio e Assistência
CNSA

CNPJ: 08.687.825/0001-38

29

Art. 62 O registro de candidaturas se fará mediante inscrição de chapa completa para:

I Diretoria Executiva;



Dr. Reryson Moraes
Rezende
Advogado - OAB/MG107.101

I Conselho Fiscal.

Parágrafo 1º:

entender-se-á por chapa completa aquela que apresente candidatos em número legal e estatutário para compor, cumulativamente:

- a) 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes para compor a diretoria executiva;
- b) 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes para compor o Conselho Fiscal.

Parágrafo 2º:

o pedido de registro de chapa se fará mediante formulário apropriado e fornecido pela **CNSA**, subscrito pelos respectivos candidatos, constando obrigatoriamente, o cargo pleiteado, o nome e o CPF de cada candidato.

Parágrafo 3º:

o formulário referido no parágrafo anterior, juntamente com os documentos exigidos na forma do parágrafo 4º, deverá ser entregue e protocolado na sede da **CNSA**, até as 16h00min (dezesseis) horas, do sétimo dia corrido, contado a partir do dia seguinte à publicação do edital de convocação da Assembléia Geral de Eleição.

Parágrafo 4º:

anexos ao formulário referido nos parágrafos 2º e 3º, deverão ser apresentados os seguintes documentos referentes a cada um dos candidatos:

- a) cópia da última declaração do imposto de renda completa;
- b) declaração de que não são pessoas impedidas por lei e por este estatuto;
- c) relação dos bens que possua na data do pedido de registro;
- d) declaração de seus componentes de que, se eleitos e após homologação de seus nomes, assumirão e exercerão seus respectivos

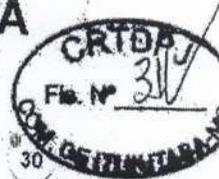
Avenida Quinze nº 412, Centro, CEP: 38.300-134, Ituiutaba (MG)

Rodriguez
Ombro
Chaves



CASA NOSSA SENHORA APARECIDA
Associação de Apoio e Assistência
CNSA

GNPJ: 08.687.825/0001-38



mandatos.

Parágrafo 5º:

o protocolo de que trata o parágrafo 3º deverá ser numerado em ordem cronológica e dele deverá constar a data e a hora da entrega do pedido;

Dr. Reryson Moraes
Rezende
Advogado - OAB/MG 107.101

Parágrafo 6º:

o protocolo do pedido será inscrito em livro próprio até às 17h00min (dezessete) horas do último dia de prazo previsto no parágrafo 3º, quando a pessoa encarregada lavrará o termo de encerramento, que será assinado pela mesma e pela Comissão Eleitoral, dando publicidade imediata às chapas concorrentes;

Parágrafo 7º:

será recusado o pedido de registro a chapa, quando:

- a) não for acompanhado dos documentos previstos no parágrafo 4º deste artigo;
- b) o mesmo associado constar como candidato em mais de uma chapa;
- c) o mesmo candidato constar como candidato a membro da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, em um mesmo período de mandato, mesmo em chapas diferentes;
- d) for julgada procedente eventual impugnação.

Parágrafo 8º:

nas hipóteses previstas nas alíneas "b" e "c" do parágrafo anterior, prevalece a chapa que tiver dado entrada no protocolo em primeiro lugar, resguardada a possibilidade de substituição do candidato em duplicidade, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

Parágrafo 9º:

a retirada de chapa protocolada deverá ser solicitada em requerimento assinado por todos os seus componentes, que poderá ocorrer até a véspera da Assembleia Geral, podendo ser a pedido verbal, se ocorrer perante a Assembleia, antes da eleição;

Parágrafo 10º:

é permitida a substituição de nomes de componentes de chapas protocoladas e registradas, por morte e/ou desistência de candidato isolado e/ou candidato em duplicidade de chapas.

Art. 63 Protocolada a chapa na Secretaria da **CNSA**, haverá o prazo de dois dias
Avenida Quinze nº 412, Centro, CEP: 38.300-134, Ituiutaba (MG)

Arquivo

Domício

Paulo José

Marcos

70



CASA NOSSA SENHORA APARECIDA

Associação de Apoio e Assistência

CNSA

CNPJ: 08.687.825/0001-38

31

corridos para impugnação.

Art. 64 Decorrido o prazo sem que tenha havido impugnação, será lavrado o termo de registro, estando a chapa apta a concorrer as eleições.



Dr. Reryson Morais Rezende
Advogado - OAB/MG107.101

Art. 65 Havendo impugnação será aberto o prazo de 2 (dois) dias corridos para defesa, e tão logo decorrido o prazo será concluso o processo para apreciação da Comissão Eleitoral.

Art. 66 Da decisão da Comissão Eleitoral cabe recurso à mesa diretora da Eleição, que apreciará em decisão irrecorrível, no mesmo dia da eleição, antes do início da votação.

Art. 67 A Comissão Eleitoral deliberará sobre as impugnações, substituições decorrentes e demais critérios.

SEÇÃO 4

DA VOTAÇÃO

Art. 68 O processo de votação se dará da seguinte forma:

- I** ao ser iniciado o pleito, o Coordenador exibirá aos presentes a urna vazia e em perfeitas condições de uso, e em seguida a lacrará;
- II** cada votante assinará o livro de votação após, receberá a cédula de votação, rubricada pela Comissão de Eleição, seguindo para a cabine para expressar o seu voto, voltando à mesa diretora para introduzir o voto na urna;
- III** contadas as cédulas e feita a conferência com o número de votantes, processar-se-á a apuração, depois de indicados 2 (dois) escrutinadores para cada chapa inscrita.
- IV** o pleito será das 08h00min às 16h00min horas;
- V** finda a apuração, o Coordenador proclamará os eleitos, cuja posse deverá ocorrer dentro de 15 (quinze) dias corridos;

Parágrafo Único: será de competência da Assembleia Geral de Eleição dirimir as dúvidas que possa surgir durante o processo eleitoral.

Art. 69 A CNSA dará conhecimento aos Órgãos Públicos e Privados da posse dos executivos eleitos.

Art. 70 A CNSA, dentro dos 15 (quinze) dias que antecederem a posse dos eleitos, encaminhará cópia da Ata de Eleição e Proclamação dos eleitos para

Avenida Quinze nº 412, Centro, CEP: 38.300-134, Ituiutaba (MG)

Assinatura

Assinatura

Assinatura



CASA NOSSA SENHORA APARECIDA
Associação de Apoio e Assistência
CNSA

CNPJ: 08.687.825/0001-38

32

conhecimento de Instituições Financeiras.

TÍTULO V
DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO



Dr. Remyson Moraes
Rezende
Advogado - OAB/MG107.101

Art. 71 A **CNSA** se dissoloverá quando assim o deliberarem os associados em Assembleia Geral, oportunidade em que deverão ser nomeados um ou mais liquidantes e um Conselho fiscal, de 3 (três) membros, para procederem a sua liquidação, e o será nos seguintes casos:

- I** voluntariamente, quando os associados não mais se dispuserem a assegurar a sua continuidade;
- II** pela alteração de sua forma jurídica;
- III** pela redução do número mínimo de associados;
- IV** pela paralisação das atividades por mais de 360 (trezentos e sessenta) dias corridos.

Parágrafo 1º: a Assembleia Geral, nos limites de suas atribuições, poderá, em qualquer época, destituir o liquidante e os membros do Conselho Fiscal, designando seus substitutos;

Parágrafo 2º: em todos os atos e operações os liquidantes deverão usar a denominação da **CNSA** seguida da expressão "em liquidação";

Art. 72 Em caso de dissolução e/ou extinção da **CNSA**, o seu patrimônio líquido será transferido a qualquer outra entidade de igual natureza, cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo, sem fins lucrativos, que preencha os requisitos legais, existente na área de ação descrita no artigo 5º deste Estatuto, "ad referendum" da Assembleia Geral.

TÍTULO VI
DA INTEGRAÇÃO

Art. 73 A **CNSA** poderá se filiar a centrais de associações existentes ou que venham a existir em todo território nacional.

Art. 74 A **CNSA** poderá firmar convênios de ajuda com quaisquer entidades, locais, regionais, nacionais e internacionais, sejam elas públicas ou privadas.

Avenida Quinze nº 412, Centro, CEP: 38.300-134, Ituiutaba (MG)

Resumo
Marcia
72



CASA NOSSA SENHORA APARECIDA
 Associação de Apoio e Assistência
CNSA

CNPJ: 08.687.825/0001-38

Art. 75 A CNSA poderá firmar convênios com escolas e entidades religiosas.

33



TÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Dr. Rerison Moraes Rezende
 Advogada - OAB/MG107.101

Art. 76 Prescrevem em 4 (quatro) anos a ação para anular as deliberações de Assembleia Geral viciadas de erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com violação da Lei ou do Estatuto, contado o prazo da data da realização da assembleia respectiva.

Art. 77 Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos de acordo com a Lei e os princípios doutrinários.

Art. 78 A Assembleia Geral realizada em 09/09/2017, aprovou este Estatuto, elegeu os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, para um mandato de 2 (dois) anos, com início em 10/09/2017 e término em 09/09/2019.

Art. 79 Todos os antigos associados, terão 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da realização da presente Assembleia Geral de aprovação deste Estatuto, para regularizar sua situação cadastral com isenção financeira junto a **CNSA**, findo este prazo, todos os faltantes serão automaticamente excluídos da **CNSA**.

Art. 80 Este Estatuto Social substitui o Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral de Fundação, Registrado em 07/03/2007, no Livro A-3, às folhas 263, sob o nº 2973.

Após deliberação, posto em votação e aprovado por unanimidade, o Estatuto Social passa a vigorar, a partir desta data, com as alterações aprovadas.

Declaro para os devidos fins, que a presente alteração do Estatuto foi aprovado em Assembleia Geral da **CNSA**.

Ituiutaba/MG, 06 de outubro de 2021

Paulo José Vilela
PRESIDENTE- Paulo José Vilela, brasileiro, advogado, maior, capaz, portador da Cédula de Identidade nº MG-6.230.130 SSP/MG, inscrito no CPF: 855.645.326-00, filho de Maria Divina Vilela e Paulo Barbosa Vilela residente e domiciliado nesta cidade de Ituiutaba/MG, sito Avenida Vinte e Um, 1479, CEP: 38.300-120, Centro

Rodrigo Vilela Borges Laterza
TESOUREIRO- Rodrigo Vilela Borges Laterza, brasileiro, assessor parlamentar, maior, capaz, portador da Cédula de Identidade nº MG-13.370.247 SSP/MG, inscrito no CPF: 099.985.726-65, filho Marcos de Oliveira Laterza e Maria Angelica Vilela Borges residente e domiciliado nesta cidade de Ituiutaba/MG, sito Avenida Vinte e Seis, 1176, CEP: 38.300-120 Centro

Avenida Quinze nº 412, Centro, CEP: 38.300-134, Ituiutaba (MG)

Amélia

[Signature]

[Signature]

Maria



CASA NOSSA SENHORA APARECIDA
 Associação de Apoio e Assistência
CNSA



CNPJ: 08.687.825/0001-38

34

Maria Divina Vilela

SECRETARIA- Maria Divina Vilela, brasileira, aposentada, maior, capaz, portadora da Cédula de Identidade nº MG-12.015.947 PC/MG, inscrita no CPF: 828.412.256-15, filha de Ataíde Pinto Cardoso e Maria Dionísia Cardoso residente e domiciliado nesta cidade de Ituiutaba/MG, sito Avenida Vinte e Um, 1479, CEP: 38.300-120 Centro

CONSELHO FISCAL- Marcos de Oliveira Laterza, brasileiro, engenheiro civil, maior, capaz, portador da Cédula de Identidade nº MG-20.831.955 PC/MG, inscrito no CPF: 287.438.146-20, filho de Germano Laterza e Neiva Marila Leite de Oliveira Laterza residente e domiciliado nesta cidade de Ituiutaba/MG, sito Rua Vinte e Dois, 1093, CEP: 38.300-076 Centro

Élita Gomes dos Santos

CONSELHO FISCAL- Élita Gomes dos Santos, brasileira, aposentada, maior, capaz, portadora da Cédula de Identidade nº 53.605.080-6SSP/SP, inscrita no CPF: 007.053.206-00, filha de Orelina Gomes dos Santos e pai não declarado, residente e domiciliada nesta cidade de Ituiutaba/MG, sito Avenida Tiradentes, 625, CEP: 38.304-120 Bairro Brasil

Onília Freitas da Costa

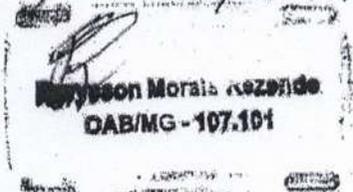
CONSELHO FISCAL- Onília Freitas da Costa, brasileira, aposentada, maior, capaz, portadora da Cédula de Identidade nº MG-5.503.996 PC/MG, inscrita no CPF: 068.003.856-62, filha de Bendito Barbosa de Freitas e Joana Marques da Costa, residente e domiciliada nesta cidade de Ituiutaba/MG, sito Rua Trinta e Três-A (33-A), 579, CEP: 38.300-034 Bairro: Setor Sul

Richard Campos Borges

VOGAL- Richard Campos Borges, brasileiro, trabalhador autônomo, maior, capaz, portador da Cédula de Identidade contida na CNH nº MG-6.259.643SSP/MG, inscrito no CPF: 999.810.686-91, filho de Tercio Luiz Borges e Cleusa Luiza Borges residente e domiciliado nesta cidade de Ituiutaba/MG, sito Rua Trinta e Seis, 1055, CEP: 38.302-008 Bairro Progresso

[Signature]

Ruysson Moraes Rezende
 OAB/MG 107.101



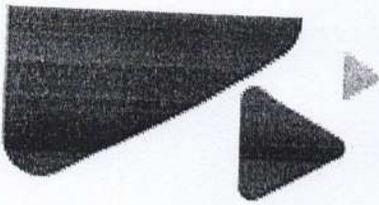
PROTOCOLO Nº 59656 - Registro nº 2973 - Av 33
Livro A75 - Folha 73/107 - Data 03/11/2021
Cotação: Emol R\$ 0,00 - TFJ R\$ 0,00 - Recomepe R\$ 0,00 - Desp.: R\$ 0,00 - Valor
Final R\$ 0,00 - ISS R\$ 0,00 - Códigos 5107-7 (1), 6201-8 (1), 6601-9 (1), 6101-8
(35)
Cláudia Aparecida Corrêia
Cláudia Aparecida Corrêia - Subst. Int.
PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de
Ituiutaba - MG
SELO DE CONSULTA: FCP16630
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 7296.3285.3167.6109
Quantidade de atos praticados: 38
Atos praticado(s) por: Maria Clara Oliveira Santos - Oficial Interina
Emol.: R\$ 0,00 - TFJ: R\$ 0,00
Valor Final: R\$ 0,00
Consulte a validade deste Selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>



CLÁUDIA APARECIDA CORRÊIA
OF. SUBTA. - AUT. P/PORT
INT Nº 03/2020/SRTDPJ/ITBA-MG

Cláudia Aparecida Corrêia

SRTDPJ - ITUIUTABA-MG
EM BRANCO



Algar
Telecom

TELECOM

PAGUE COM PIX

CASA NOSSA SENHORA APARECIDA - ASSOCIACAO DE APOIO E ASS
- QUINZE 412 AV
CENTRO
38300-134 ITUIUTABA MG



Nº da fatura
438119956
Valor total da conta
R\$ 458,00
Data de vencimento
16 / out / 2023

FALE COM A ALGAR TELECOM

www.algartelem.com.br
@algartelem
facebook.com/algartelem
Ou ligue 103 12



EMIÇÃO DESTA CONTA: 03/10/2023

CONTA SIMPLIFICADA

CELULAR

SEU NÚMERO	VALOR (R\$)	PLANO
99638-7495	40,89	PLANO GIGA VOZ B2B
99639-2638	38,11	PLANO GIGA VOZ B2B
99639-5043	37,90	PLANO GIGA VOZ B2B
99639-6248	37,90	PLANO GIGA VOZ B2B
99639-8420	37,90	PLANO GIGA VOZ B2B
99762-0465	37,90	PLANO GIGA VOZ B2B
99762-2235	37,90	PLANO GIGA VOZ B2B
99776-0057	37,90	PLANO GIGA VOZ B2B
99894-0057	37,90	PLANO GIGA VOZ B2B
99894-1790	37,90	PLANO GIGA VOZ B2B
99969-8733	37,90	PLANO GIGA VOZ B2B
99996-4992	37,90	PLANO GIGA VOZ B2B

TOTAL R\$ 458,00



UTILIZE ESTA VIA PARA PAGAMENTO

Veja o detalhamento da sua conta nos nossos canais: www.algartelem.com.br, App Algar Telecom ou ligue 103 12

Nome do Cliente: CASA NOSSA SENHORA APARECIDA - ASSOCIACAO DE APOIO E ASS				
Nº da Fatura	Banco / Agência	Identificação	Data de Vencimento	Valor Total da Conta
438119956		000438312686	16/10/2023	458,00

84630000004-5 58000004000-7 04383126860-2 43811995600-3

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA



PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI N. 3.845, DE 26 DE MARÇO DE 2007

*Declara de utilidade pública a Casa
Nossa Senhora Aparecida - CNSA.*

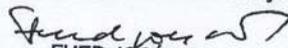
A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a **CASA NOSSA SENHORA APARECIDA - CNSA.**

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 26 de março de 2007.


FUED JOSÉ DIB
- Prefeito de Ituiutaba -

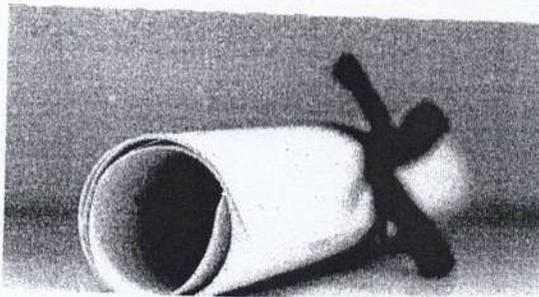


Leis
Estaduais

www.LeisEstaduais.com.br



Leis Estaduais
Minas Gerais



Programa D

Anúncio Conhe
FUNIBER. Form

FUNIBER

Saber mais

LEI Nº 21826 , de 18/11/2015

Declara de utilidade pública a Casa Nossa Senhora Aparecida - Associação de Apoio e Assistência, com sede no Município de Ituiutaba.

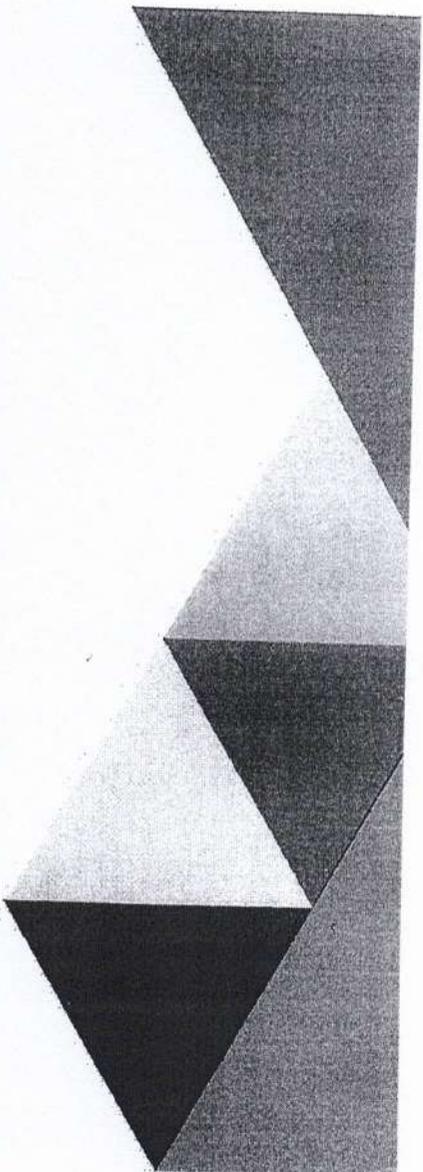
O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, O Povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Casa Nossa Senhora Aparecida - Associação de Apoio e Assistência, com sede no Município de Ituiutaba.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

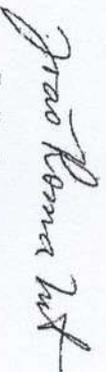
Palácio Tiradentes, em Belo Horizonte, aos 18 de novembro de 2015; 227º da Inconfidência Mineira e 194º da Independência do Brasil.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL



CERTIFICAÇÃO CEBAS ASSISTÊNCIA SOCIAL

O Ministério da Cidadania tem a honra de conceder a Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social - CEBAS à Entidade **Casa Nossa Senhora Aparecida - Associação de Apoio e Assistência**, CNPJ n.º **08.687.825/0001-38**, para o período de **13/08/2021** até **12/08/2024**, tendo em vista o preenchimento dos requisitos previstos na Lei 12.101/2009 e decreto n.º 8.242/2014.



João Roma
Ministro da Cidadania



Alexandre Reis de Souza
Secretário Especial Adjunto de
Desenvolvimento Social



Maria Weltonia dos Santos Araújo Barbosa
Secretária Nacional de Assistência Social

* Este certificado não substitui a publicação no DOU.



MINISTÉRIO DA
CIDADANIA





CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua 24 nº 1056 – Centro – Fone: (34) 3271-8132 e 3271-8130

FAX: 3271-8132 - LEI Nº 4.380, DE 07 DE outubro DE 2015

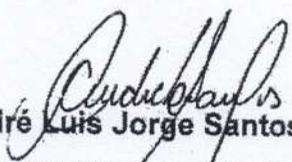
CERTIFICADO DE INSCRIÇÃO

Certifico para os devidos fins que a entidade **Casa Nossa Senhora Aparecida – Associação de Apoio e Assistência**, sediada na cidade de **Ituiutaba**, na Av. 9 c/ 24 e 26 nº 350 – Sala 5, Centro, CEP: 38.300-150 na cidade de Ituiutaba, Estado de **Minas Gerais**, inscrito no CNPJ sob nº **08.687.825/0001-38** encontra-se inscrito no **Conselho Municipal de Assistência Social**, sob o nº **078/2009** desde **22 de Março de 2009** estando em pleno e regular funcionamento, cumprindo suas finalidades estatutárias no que concerne as atividades na área de assistência social.

A entidade executa serviços de Média Complexidade (Casa de Passagem), tendo como finalidades estatutárias e sociais, atividades de assistência e apoio a pessoas em tratamento de saúde fora do domicílio.

Por ser verdade firmo o presente.

Ituiutaba, 03 de Julho de 2019


André Luis Jorge Santos

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Avenida 23, 1578 - Fone: 34 992094746

E-mail: cmsituiutaba@gmail.com

DECLARAÇÃO DE INSCRIÇÃO

Declaro para os devidos fins que a entidade **Casa Nossa Senhora Aparecida - Associação de Apoio e Assistência**, localizada à Avenida Nove, número 350 - Sala 05, Centro, no município de Ituiutaba, Estado de Minas Gerais, portadora do CNPJ 08.687.825/0001-38, está inscrita no Conselho Municipal de Saúde.

Ituiutaba, 01 de fevereiro de 2022.


Silvania Aparecida de Almeida

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

RELAÇÃO NOMINAL DOS DIRIGENTES.

Rodrigo Vilela Borges Laterza, presidente/diretor/provedor do (a) **CASA NOSSASENHORA APARECIDA-ASSOCIAÇÃO DE APOIO E ASSISTENCIA**, CPF 099.985.726-65, Certifico que os dirigentes e conselheiros da referida entidade, cujo período de atuação é de 09/10/2023 a 10/10/2025, são:

Presidente: **Rodrigo Vilela Borges Laterza**, brasileiro, maior, capaz, portador da Cédula de Identidade nº MG-13.370.247 PC/MG, inscrito no CPF: 099.985.726-65, residente e domiciliado nesta cidade de Ituiutaba/MG, sito Av 23 com 28 e 26 n 1176 CEP:38300-114

Tesoureiro: **Paulo José Vilela**, brasileiro, maior, capaz, portador da Cédula de Identidade nº MG-6.230.130 SSP/MG, inscrito no CPF: 855.645.326-00, residente e domiciliado nesta cidade de Ituiutaba/MG, sito Avenida Vinte e Um, 1479, CEP: 38.300-120 Centro.

Secretaria: **Aparecida da Silva Guimaraes**, brasileira, doméstica, maior, capaz, solteira, portadora da Cédula de Identidade nº MG-8.118.983 PC/MG, inscrita no CPF: 060.994.556-47, residente e domiciliada nesta cidade de Ituiutaba/MG, sito Rua Francisco G. de Souza, 48, CEP: 38.304-326, Bairro Gilca Vilela Cancellia

Conselho Fiscal: **Marcos de Oliveira Laterza**, brasileiro, maior, capaz, portador da Cédula de Identidade nº MG-20.831.955PC/MG, inscrito no CPF: 287.438.146-20, residente e domiciliado nesta cidade de Ituiutaba/MG, sito Rua Vinte e Dois, 1093, CEP: 38.300-076 Centro.

Conselho Fiscal: **Élita Gomes dos Santos**, brasileira, maior, capaz, portadora da Cédula de Identidade nº 53.605.080-6SSP/SP, inscrita no CPF: 007.053.206-00, residente e domiciliada nesta cidade de Ituiutaba/MG, sito Avenida Tiradentes, 625, CEP: 38.304-120Bairro Brasil.

Conselho Fiscal: **Onilia Freitas da Costa**, brasileira, maior, capaz, portadora da Cédula de Identidade nº MG-5.503.996 PC/MG, inscrita no CPF: 068.003.856-62, residente e domiciliada nesta cidade de Ituiutaba/MG, sito Rua Trinta e Três-A (33-A), 579, CEP: 38.300-034 Bairro: Setor Sul.

Vogal: **Carolline Rosa Alves**, brasileira, solteira, secretária executiva, maior, capaz, portadora da Cédula de Identidade contida na CNH nº MG-14.194.490 SSP/MG, inscrita no CPF: 080.284.616-54, residente e domiciliada nesta cidade de Ituiutaba/MG, sito Rua Goiás, 39, CEP: 38.300-098 Bairro Camargo

Ituiutaba/MG, 20 de dezembro de 2023.


Rodrigo Vilela Borges Laterza
Assinatura e carimbo com identificação



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

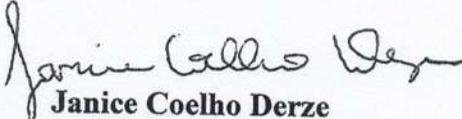
- PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO -

Processo nº 27319/2023

DESPACHO

Antes de apreciar a legalidade do pedido, REMETAM-SE os autos para a Secretaria de Governo, tendo em vista o despacho da Ilma. Sra. Secretária de Saúde às fls. 38.

Ituiutaba, 08 de fevereiro de 2024.


Janice Coelho Derze

**Procuradora Adjunta do Processo
Administrativo e do Contencioso em Geral**

PREFEITURA DE ITUIUTABA

PROCESSO ADMINISTRATIVO n° 27319/2023

PARECER TÉCNICO

OBJETO: Recepcionar, abrigar e acolher pessoas carentes temporariamente no período de exames e diagnósticos no combate ao câncer e encaminhamento para tratamento em Barretos-SP e Uberlândia/MG, bem como orientar e encaminhar para rede de serviços locais com resolutividade, dentre outros serviços sociais, como referência do usuário.

Referência: - Repasse ao Terceiro Setor – Termo de Fomento

Organização da Sociedade Civil: CASA NOSSA SENHORA APARECIDA – ASSOCIAÇÃO APOIO E ASSISTÊNCIA

CNPJ: 08.687.825/0001-38

Endereço: Avenida quinze, nº 412, B. Centro.

Objeto proposto: Prestar acolhimento institucional para pacientes oncológicos que realizam tratamento no Hospital do Câncer de Barretos e seus familiares.

Valor total do repasse: R\$216.000,00

Período: Exercício de 2024.

Tipo da Parceria: - Termo de Fomento

PARECER TÉCNICO – JUSTIFICATIVA

Considerando o plano de trabalho apresentado pela entidade **CASA NOSSA SENHORA APARECIDA – ASSOCIAÇÃO APOIO E ASSISTÊNCIA**.

Considerando a aplicabilidade das disposições contidas na Lei n. 13.019/2014, que trata do novo regime jurídico incidente sobre a formalização de parcerias entre o poder público e as organizações da sociedade civil;

Considerando a necessidade do Município de Ituiutaba suprir atividades concernentes ao âmbito da **saúde pública**.

Considerando a impossibilidade, por ora, de tais atividades serem satisfatoriamente adimplidas pelo poder público local, de ofício.

Considerando que em determinados casos, quando houver interesse público e recíproco entre o poder público e organizações da sociedade civil – definidas

PREFEITURA DE ITUIUTABA

pelo artigo 2.º da Lei n. 13.019/2014, podem ser formalizados instrumentos de parceria entre ambos para a consecução do objeto.

Considerando que, após análise acurada feita em âmbito local constatamos que se trata de singularidade do objeto da parceria, uma vez que a entidade vai atender aos objetivos do município recepcionando, abrigando e acolhendo pessoas carentes temporariamente no período de exames e diagnósticos no combate ao câncer e encaminhamento para tratamento em Barretos-SP e Uberlândia/MG.

Considerando que, nestes casos a Lei nº 13.019/2014 preceitua que, havendo singularidade do objeto da parceria, ou apenas uma entidade capaz de cumprir com o plano de trabalho, pode haver inexigibilidade do chamamento público pertinente.

Passamos a apresentar as razões pelas quais entendemos relevante a formalização de instrumento de parceria perante a entidade.

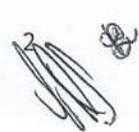
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Segundo se retira dos artigos 16 e 17, da Lei Federal n. 13.019/2014, pode a administração pública formalizar em favor de entidades consideradas como de organizações da sociedade civil, termo de colaboração ou de fomento, distinguindo-se ambos pela iniciativa acerca do projeto de trabalho, senão vejamos:

Art. 16. O termo de colaboração deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho de sua iniciativa, para celebração de parcerias com organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros.

Parágrafo único. Os conselhos de políticas públicas poderão apresentar propostas à administração pública para celebração de termo de colaboração com organizações da sociedade civil.

Art. 17. O termo de fomento deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho propostos por organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros.



PREFEITURA DE ITUIUTABA

Precedendo estas formalizações, deve o poder público realizar chamamento público das OSCs competentes pela execução do projeto, ou então procedera dispensa ou inexigibilidade para tanto.

Neste íterim, tendo em vista que, após análise acurada, observamos que é necessária a criação da Lei Municipal, ao qual enquadrará a questão na Lei 13.019/2014, em seu art. 31, II, em hipótese de inexigibilidade de chamamento público:

"Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.019, de 2014)

(...)

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.019, de 2014)."

Além do mais, é de se ressaltar que não se cogita da falta de interesse público na presente parceria, eis que destinada ao cumprimento de finalidades ínsitas ao setor de saúde pública, bem como, por razões de ordens variadas, há incapacidade momentânea do poder público cumprir satisfatoriamente com toda demanda inerente neste campo, de ofício.

DAS ANÁLISES NO PLANO DE TRABALHO

Análise do Plano de Trabalho relativamente:

- a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada:

A proposta apresentada pela entidade, apresenta todos os elementos pertinentes ao **Termo de Fomento** e dão clareza na execução de trabalho, podendo, por esta comissão, ser considerada apta e aprovada.

3
87

PREFEITURA DE ITUIUTABA

b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei:

A proposta analisada atende ao princípio da supremacia do interesse público, e está contida nas diretrizes das atividades de interesse social que deverão ser atendidas pelo poder público municipal ou por entidades membros da sociedade civil organizada.

c) da viabilidade de sua execução:

O Plano de Trabalho apresentado demonstra viabilidade de execução.

d) da verificação do cronograma de desembolso:

O desembolso de recursos será realizado em **01 parcela** ou na conveniência da administração municipal.

e) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos:

A parceria será fiscalizada pela Comissão de Acompanhamento prevista na **Portaria nº 313/2023** e serão avaliados em suma o desenvolvimento das atividades descritas no Plano de Trabalho, além dos indicadores de efetividade, através de pesquisas.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Das análises, concluímos que a execução da proposta é viável e os valores estimados são compatíveis com os preços de mercado; e o cronograma previsto na proposta é adequado e permite uma fiscalização efetiva.

Assim, posteriormente a emissão do parecer jurídico pertinente, bem como de todo trâmite necessário prescrito em lei, havendo as respectivas chancelas,

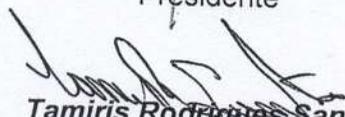
PREFEITURA DE ITUIUTABA

autorizamos ao setor competente empreender todas as cautelas necessárias para a formalização do termo de fomento, consoante as disposições expressas em lei.

S. M. J, este é o Parecer.

Ituiutaba/MG, 21 de fevereiro de 2024.


Thamis Elias Rosa
Presidente


Tamiris Rodrigues Santos
Membro



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

- PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO -

PARECER Nº 144/ 2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 27319/2023

REQUERENTE: Casa Nossa Senhora Aparecida – Associação Apoio e Assistência

1. RELATÓRIO

Trata-se de Processo Administrativo em que a Requerente solicita a celebração de Termo de Fomento, conforme Subvenção Social (fls. 02).

Acompanha o requerimento os documentos de fls. 03/89.

Este é o breve relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Inicialmente, mister se faz esclarecer que compete à Procuradoria do Processo Administrativo e do Contencioso e Geral zelar pela legalidade dos atos da Administração Municipal, propondo medidas que visem à correção das ilegalidades eventualmente encontradas, inclusive a anulação ou revogação de atos e a punição dos responsáveis, nos termos do artigo 21, inciso V do Regimento Interno.

Compulsando-se os autos, verifica-se que o Casa Nossa Senhora Aparecida – Associação Apoio e Assistência solicita a celebração de Termo de Fomento para receber subvenção Social.

Por outro lado, a Lei nº 13.019/2014 estabelece normas gerais para as parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco,

19



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

- PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO -

mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos no Termo de Fomento.

No Município de Ituiutaba, o Decreto nº 8.169/2016 regulamenta as disposições da lei federal, dispondo no artigo 10, inciso II o seguinte:

Art. 10 – São instrumentos mediante os quais serão formalizadas as parcerias de que trata este decreto:

(...)

II – termo de fomento : instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública do Município de Ituiutaba com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros;

Ademais, de acordo com o artigo 12 do supracitado Decreto, compete ao Chefe do Poder Executivo celebrar ou autorizar o termo de fomento, dispondo o artigo 13 quais os requisitos para a celebração das parcerias.

Aliado a isto, o artigo 31 do Decreto nº 8.169/2016 dispõe sobre a dispensa do chamamento público no caso como o dos autos. Vejamos:

Art. 31 - Os termos de colaboração ou de fomento que **envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público**, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto na Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, e neste decreto.

Portanto, considerando que no caso dos autos, proposto pela pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos CASA NOSSA SENHORA

91



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

- PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO -

APARECIDA – ASSOCIAÇÃO DE APOIO E ASSISTÊNCIA, com a transferência de recursos financeiros, entendo que o Termo de Fomento é o instrumento jurídico adequado, o qual deve observar a legislação de regência, qual seja Lei Federal nº 13.019/2017, bem como Decreto Municipal nº 8.169/2016.

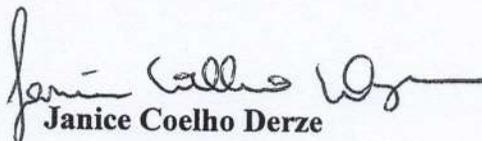
3. CONCLUSÃO

Pelas razões expostas neste parecer, CONCLUI-SE pela viabilidade jurídica de se formalizar Termo de Fomento para aperfeiçoamento da parceria, devendo ser observadas as disposições da Lei Federal nº 13.019/2017, bem como Decreto Municipal nº 8.169/2016.

Remetam-se os autos para o Setor de Convênios.

É o parecer. S.M.J

Ituiutaba, 21 de fevereiro de 2024.


Janice Coelho Derze

Procuradora Adjunta do Processo

Administrativo e do Contencioso

PREFEITURA DE ITUIUTABA
TERMO DE FOMENTO Nº XXX/2024 - MINUTA

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
ITUIUTABA/MG, POR INTERMÉDIO
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
ITUIUTABA E A CASA NOSSA
SENHORA APARECIDA –
ASSOCIAÇÃO DE APOIO E
ASSISTÊNCIA.

O MUNICÍPIO DE ITUIUTABA-MG, inscrito(a) no CNPJ sob nº 18.457.218/0001-35, com sede na Praça Cônego Ângelo, s/nº, Centro, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, neste ato representado pela Prefeita **LEANDRA GUEDES FERREIRA**, e a **CASA NOSSA SENHORA APARECIDA – ASSOCIAÇÃO DE APOIO E ASSISTÊNCIA**, inscrito no CNPJ sob nº 08.687.825/0001-38, com sede na Avenida Vinte e Três, nº 1.176, Centro, doravante denominado ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representado por sua Presidente **RODRIGO VILELA BORGES LATERZA**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014 e respectivo decreto regulamentar, e pela **Lei Municipal nº XXXX de XXX de XXX de 2024**, consoante o processo administrativo nº 27319/2023 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente TERMO DE FOMENTO, decorrente de inexigibilidade de chamamento público, em razão da singularidade e em virtude da **Lei Municipal nº XXX de XXX de XXXX de 2024**, oriunda de Subvenção, tem por objeto prestar acolhimento institucional para pacientes oncológicos que realizam tratamento no hospital do câncer em Barretos/SP e em Uberlândia/MG e aos seus familiares, conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO I.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Município;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os parceiros obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante indissociável do presente

PREFEITURA DE ITUIUTABA

TERMO DE FOMENTO, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os parceiros.

Parágrafo Único – O Plano de Trabalho poderá ser revisto, mediante termo aditivo ou certidão de apostilamento, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas pactuadas, a legislação pertinente e o plano de Trabalho deste TERMO DE FOMENTO aprovado pela **Secretaria Municipal de Saúde**, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste TERMO DE FOMENTO, observando o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014;
- b) zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;
- c) manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este TERMO DE FOMENTO a conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- d) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Fomento;
- e) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- f) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- g) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- h) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

PREFEITURA DE ITUIUTABA

- i) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de colaboração/termo de fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos;
- j) é vedada a realização de pagamento antecipado com recursos de parceria.

II - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

- a) promover o repasse dos recursos financeiros obedecendo ao Cronograma de Desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de fomento;
- b) fornecer informações para prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- c) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- d) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

CLÁUSULA QUARTA- DA GESTÃO DE ACOMPANHAMENTO

4.1 – A gestão, fiscalização e o acompanhamento da execução do presente Termo dar-se-á pelo Servidora- Marcia Rute Sedinário; Matrícula:5613; Cargo: Chefe de Seção, da Secretaria Municipal de Saúde.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

4.2 – O Fiscal do Termo deverá emitir relatório, bem como, atestar a execução do objeto do termo e identificar se ele está de acordo com o Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de até R\$216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais), oriundo de subvenção, assim discriminados:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ----- R\$216.000,00
TOTAL – R\$216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais).

5.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá, para execução do presente termo de colaboração/termo de fomento, recursos no valor de até R\$216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais). Correndo a despesa à conta da dotação orçamentária:

01.08.00 Secretaria Municipal de Saúde.
01.08.01- Fundo Municipal de Saúde.
10.122.0002.2.110- Gestão e Coordenação das Ações de Saúde
3.3.50.43.00 – Subvenções
Dotação: 623
Fonte: 1.500.000.1002
Valor: R\$216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais)

CLÁUSULA SEXTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

6.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no Plano de Trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

6.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

6.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de colaboração/termo de fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

6.4 – A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá observar na realização de gastos para a execução do objeto do presente termo a proporcionalidade entre os recursos transferidos e os recursos próprios a serem aplicados a título de contrapartida.

6.5 - As receitas oriundas dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida, devida pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

6.6 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento;

III - quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

IV - no ato efetivo do pagamento verificar-se-á todas as regularidades fiscais formais.

6.7 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

7.1 - O presente TERMO DE FOMENTO deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

I - utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

IV - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

7.3 - Os recursos transferidos poderão ser utilizados para realizar os pagamentos nos termos do Plano de Trabalho Anexo.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

PREFEITURA DE ITUIUTABA

8.1 - O presente TERMO DE FOMENTO vigorará até 31/12/2024, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

8.2 - Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente TERMO DE FOMENTO.

CLÁUSULA NONA - DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo TERMO DE FOMENTO;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

9.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados

PREFEITURA DE ITUIUTABA

esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

- I – extrato da conta bancária específica;
 - II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;
 - III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;
 - IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;
 - V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e
 - VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.
 - VII –Relatório de execução Físico – Financeiro;
 - VIII – Relatório de Execução da Receita e da Despesa;
 - IX – Relação de Pagamentos;
 - X –Relação de Conciliação Bancaria;
 - XII – Outros documentos que a Comissão de Seleção, Monitoramento, avaliação e prestação de Contas julgarem necessários.
- § 1.º - Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.
- § 2.º - A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.
- § 3.º - Para análise periódica da execução do objeto a prestação de contas financeira deverá ser apresentada MENSALMENTE para prévia análise junto à Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, apresentando relação de pagamentos efetuados, faturas, duplicatas, recibos de pagamento de autônomos, guiam de recolhimento de encargos sociais ou de tributos, ou quaisquer outros documentos comprobatórios de despesa e ainda a conciliação bancária conjuntamente com o extrato bancário mensal e aplicações financeiras.
- 10.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração ou de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:
- I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

PREFEITURA DE ITUIUTABA

II - relatório de execução financeira do termo de colaboração ou do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

10.3 - A Administração pública municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do TERMO DE FOMENTO.

10.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

10.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

10.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

10.7 -A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

10.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

10.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

10.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração ou de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

10.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA –DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

11.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva da **Secretaria Municipal de Saúde**, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

11.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

11.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 -O presente termo de colaboração/termo de fomento poderá ser:

I -denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60(sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II -rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

PREFEITURA DE ITUIUTABA

- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

13.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

13.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração/Fomento.

13.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

13.4– Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização doadora, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

13.5–Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste TERMO DE FOMENTO, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE

14.1 - A eficácia do presente TERMO DE FOMENTO ou qualquer alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Site Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

15.1 - Acrescenta-se ao Convênio ora aditado o “Anexo I – Do cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados – Lei nº 13.709/2018”.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

16.2 – Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

16.3 – A alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente a prorrogação de prazo de vigência do ajuste, deverá ser previamente submetido à Procuradoria do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

16.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

17.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este termo de colaboração/termo de fomento serão remetidas por correspondência ou e-mail e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via e-mail, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de colaboração/termo de fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de colaboração/termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Ituiutaba, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

18.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Ituiutaba, 21 de fevereiro de 2024.

LEANDRA GUEDES FERREIRA
PREFEITA DE ITUIUTABA

RODRIGO VILELA BORGES LATERZA
PRESIDENTE

PREFEITURA DE ITUIUTABA

ANEXO I

DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 13.709/2018.

1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

3. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação (listar outros, quando cabível).

5. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

6. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.



Controladoria Geral do Município

Av. 17 nº 1084 – Centro – CEP: 38300-132

ITUIUTABA – MG -Fone: (34) 3271-8120

e-mail: controladoria@ituiutaba.mg.gov.br

PROCESSO: 27319/2023

ASSUNTO: Celebração de Termo de Fomento

INTERESSADO: Casa Nossa Senhora Aparecida – Associação Apoio e Assistência

Foi encaminhado a esta Controladoria PA 27319/2023, para análise da Minuta do Termo de Fomento a ser celebrado entre a Prefeitura e a Casa Nossa Senhora Aparecida – Associação Apoio e Assistência.

Como se sabe, as parcerias celebradas entre a Administração Pública Municipal Direta e Indireta e as Organizações da Sociedade Civil são regulamentadas pela Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Regulamentar nº 8.362/2017.

Termo de Fomento é o instrumento pelo qual são formalizadas as parcerias com OSC's, selecionadas por meio de chamamento público, exceto nos casos de dispensa ou inexigibilidade, em regime de mútua cooperação, com o objetivo de incentivar e reconhecer iniciativas próprias desenvolvidas ou criadas pelas OSC's em plano de trabalho, com metas e ações que contemplem o interesse público, observando-se os programas ou plano setorial da área correspondente, quando houver.

Verificamos em primeira análise, que a entidade solicitou a elaboração de Termo de Fomento, com repasse no valor de R\$ 432.000,00 (quatrocentos e trinta e dois mil reais), no entanto, em despacho da Secretária de Saúde fl. 39, informa que não possui em sua dotação orçamentária previsibilidade de aumento no valor da subvenção, sendo que o valor disponível a ser repassado será de R\$ 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais).

Para instruir os autos foram juntados os documentos necessários, conforme o decreto 8.362/2017, atendendo os ditames da Lei nº 13.019/2024. Além disso, estão anexos a aprovação do Plano de Trabalho, solicitando a alteração do valor, Parecer Técnico e Parecer Jurídico.

Em análise do Plano de Trabalho, solicitamos a análise quanto, Item 8 Aplicação dos recursos, referente sua especificação:

- Item – Pagamento de serviços terceiros/pessoa jurídica e física: é necessário especificar quais serão os serviços contratados para pessoa física e jurídica, o Plano de Trabalho visa a especificação dos serviços e aquisições, assim é necessário demonstrar de forma clara e precisa os serviços que serão contratados.
- Item – Aquisição de materiais de consumo: considerando que foi descrito de forma muito genérica, a entidade deverá se atentar nas aquisições, uma vez que, deverão ter pertinência com o objeto da entidade e a proposta apresentada

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PLANO DE TRABALHO/SERVIÇOS 2024				Convênio nº: _____/2024	
1 – Identificação do Solicitante					
Razão Social: Casa Nossa Senhora Aparecida- Associação de Apoio e Assistência				CNPJ: 08.687.825/0001-38	
Endereço: Avenida Quinze, 412				Bairro: Centro	
Cidade: Ituiutaba	UF: MG	CEP: 38.300-134	Fone: (34)9.9280-4020	Lei de Utilidade Pública Municipal 3.845 de 26/03/2007	
Conta Corrente: 3643-3	Banco: 104	Agência: 0125 Operação 003		Registro CMAS:	
Nome do Responsável: Rodrigo Vilela Borges Laterza				Cargo: Presidente	
Data de Vencimento do mandato: 10/10/2025				Fone Contato: 9.9280-4020	
Endereço de Contato Avenida Vinte e Três, 1176, Centro.				CEP: 38.300-114	
2 – Órgão Gestor de Assistência Social					
Razão Social: Secretária Municipal de Saúde				CNPJ: 18.457.218/0001-35	
Endereço: Avenida Sete com ruas 24 e 26, Centro Ituiutaba/mg				Telefone: 3271-8230	
Nome do Gestor:				CPF:	
3 – Caracterização da Proposta				Duração	
3.1 – Programa/Título:				Início	Término
Custeio e Manutenção da casa de abrigo e apoio para pessoas do município em tratamento no Hospital do Câncer de Barretos/SP e Uberlândia/MG				01/01/2024	31/12/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- Objetivo:

Recepcionar, abrigar e acolher pessoas carentes temporariamente no período de exames e diagnósticos no combate ao câncer e encaminhamento para tratamento em Barretos-SP e Uberlândia/MG, bem como orientar e encaminhar para rede de serviços locais com resolutividade, acompanhar e monitorar os encaminhamentos realizados, realizar diagnósticos socioeconômico, informação e comunicação de defesa de direitos, articulação com os serviços de outras políticas públicas setoriais de defesa de direitos dentre outros promover o acesso a espaço de guarda de pertences, de higiene pessoal, de alimentação, mantendo endereço institucional para utilização, como referência do usuário.

3.3 – Justificativa:

Tem como finalidade oferecer e assegurar atendimento para pessoas do município que necessitam de abrigo provisório, enquanto realizam exames e tratamento no hospital do Câncer em Barretos-SP e Uberlândia/MG, bem como oferecer orientação individual e grupal e encaminhamento a outros serviços socioassistenciais e demais políticas públicas que possam contribuir na construção da autonomia dos usuários desse serviço.

4 – Modalidade dos Serviços/Mês

- () Proteção Social Básica
(x) Proteção Social Especial:
 { x } Media Complexidade
 { } Alta Complexidade

5 – Previsão de Atendimento Físico

5.1 – Meta Pactuada:

300 pessoas/mês

5.2 – Público Alvo:

Pessoas carentes e em tratamento com Câncer

6 – Proposta

6.1 – Valor do Concedente:

216.000,00

6.2 – Outras Fontes da Entidade:

Espontâneas e Campanhas diversas

7 – Descrição de etapas e fases

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

=====

- Elaboração do Plano de Serviços;
- Celebração do Convênio;
- Entrega do Relatório de Atendimento na SEDS (Cláusula 7ª do Convênio);
- Pagamentos das despesas realizadas pela entidade;
- Prestação de Contas junto a SMFARH;

8 – PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

8.1 – Demonstrativo de Custos solicitados à Prefeitura Municipal de Ituiutaba

Especificação	Total
---------------	-------

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- Pgto Alugueis de Ituiutaba, Uberlândia e Barretos
- Água, Luz, Telefone/Internet de Ituiutaba
- Água, Luz, Telefone/Internet de Barretos/SP
- Água, Luz, Telefone/Internet de Uberlândia/MG
- Folha de Pagamentos de Ituiutaba e todos encargos sociais
- Folha de Pagamentos de Barretos e todos encargos sociais
- Folha de Pagamentos de Uberlândia e todos encargos sociais
- Rescisões e acordos/acordos e ações trabalhistas, de Ituiutaba, Barretos, Uberlândia.
- Pagamento de 13º salário;
- Pagamento de férias, mais 1/3 de férias
- Pagamento de encargos sociais (PIS/FGTS/IRRF)
- Pgto de encargos sociais retidos em folha (INSS, SEGURO DE VIDA, PLANO ODONTOLÓGICO);
- Manutenção de Veículo, inclusive combustível.
- Pagamento de seguro/IPVA/DPVAT de veículos da entidade
- Aquisição e manutenção de uniformes
- Pagamento de taxa de monitoramento e manutenção de alarme
- Taxa de segurança e taxa de incêndio ituiutaba, Uberlândia e Barretos(BOMBEIRO);
- Aquisição de uniformes e crachás
- Aquisição/fornecimento de material de escritório e informática;
- Pagamento de recargas de extintores;
- Pagamento de serviços contábeis;
- Despesas admissionais e demissionais (Medicina do Trabalho);
- Despesas com Xerox;
- Despesas com serviços postais;
- Despesas com cópias e material gráfico
- Aquisição de galão de água mineral 20 litros

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TOTAL	216.000,00
-----------------------	-------------------

10 – Cronograma de Desembolso Financeiro/Concedente (Subvenção)

Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
Prevista		21.600,00	21.600,00	21.600,00	21.600,00	21.600,00
Recebida						
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
Prevista	21.600,00	21.600,00	21.600,00	21.600,00	21.600,00	
Recebida						

11 – Fundamentação Legal

- LOAS – Lei Orgânica da Assistência Social
- PNAS – Política Nacional de Assistência Social
- NOB/SUAS/2005 – Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social
- Lei Municipal nº 4.367 de 17 de julho de 2015

12 – Declaração

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro para fins de prova junto à **Prefeitura Municipal de Ituiutaba**, para os efeitos e sob as Penas da Lei, que inexistem quaisquer débitos em mora ou situação inadimplência no Município ou em qualquer órgão ou entidade da **Administração Pública Estadual e Federal**, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos da União, do Estado e do Município, na forma deste Plano de Trabalho.

Pede Deferimento.

Ituiutaba, 20/12/2023

Local e Data

Andréa Nélida Beneditina

Proponente

14 – Aprovação pelo Concedente

APROVADO:

Local e Data

Concedente



Despacho- Proc. nº 27319/2023

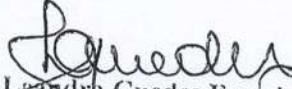
Em face ao requerimento da **Casa Nossa Senhora Aparecida Associação de Apoio e Assistência**, CNPJ 08.687.825/0001-38, que por intermédio de seu Presidente, Rodrigo Bilela Borges Laterza, solicitou a celebração de Termo de Fomento para o recebimento de recursos do exercício 2024, no valor de R\$ 216.000,00 (Duzentos e dezesseis mil reais) para possibilitar a continuidade do acolhimento institucional para adultos e famílias- modalidade casa de passagem, contribuindo e apoiando os pacientes oncológicos de Pacientes em Barretos e Uberlândia

O procedimento foi encaminhado à Secretaria Municipal de Saúde, que se manifestou favoravelmente às fls. 39, informando a dotação orçamentária para acobertar o Termo de Fomento, bem como a gestora e a fiscal que serão responsáveis pela fiscalização da execução do objeto.

Nesse sentido, considerando o parecer nº 0144/2024 exarado pela Procuradoria Geral que opinou pela legalidade formal e material do Projeto de Lei para formalizar o Termo de Fomento e aperfeiçoamento da parceria, assim, por conseguinte, **autorizo** o envio do Projeto de Lei à nossa Egrégia Casa Legislativa para possibilitar o repasse de R\$ 216.000,00 (Duzentos e dezesseis mil reais) para a **Casa Nossa Senhora Aparecida Associação de Apoio e Assistência**, em consonância com o Plano de Trabalho apresentado.

Remeta à Procuradoria Geral para providências.

Ituiutaba, 28 de fevereiro de 2024.


Leandra Guedes Ferreira
Prefeita de Ituiutaba